



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURA</b></p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries ..... Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

## SUMÁRIO

**GESTONE — Consultoria e Serviços de Contabilidade, Limitada.**

Luxy, Limitada.

Angolembal, Limitada.

Colégio Cantinho da Sapú, (SU), Limitada.

**CAMARGO CORRÊA ANGOLA — Engenharia e Construção (SU), Limitada.**

Grupo Za. Ca. Bar, Limitada.

D. José Ferraz, Limitada.

**JE-ACCOUNT — Consultoria e Gestão, Limitada.**

P.A. M. A. J. A. K. — Comércio Geral, Limitada.

Sky Building-Group, Limitada.

Grupo M. Lucombo (SU), Limitada.

Mejetisacreisa & Filhos, Limitada.

**TAKEKELE — Construção Civil e Obras Públicas (SU), Limitada.**

Eventcon, Limitada.

Acredita, Limitada.

Joesel, Limitada.

Almeida Kababa & Filhos, Limitada.

Widany, Limitada.

Centro Médico Bio-Life, Limitada.

**BENFICA — Auto Cenier, Limitada.**

Palankart (SU), Limitada.

**CJ-SAT Manutenção Geral (SU), Limitada.**

**ILALFRA — Serviços (SU), Limitada.**

Global Pafies (SU), Limitada.

JPA — Sem Limites (SU), Limitada.

Kididi Kudilonga, Limitada.

Chez Mammy Boutique (SU), Limitada.

**HELU.IT — Soluções de Informática (SU), Limitada.**

JOCI — Trading, Limitada.

STAR — Gráfica, Limitada.

**SYSGEST — Sistemas de Gestão Integrada, Limitada.**

Gráfica Mwangole, Limitada.

**HGT — Soluções e Informáticas, Limitada.**

Mukalya Comercial, Limitada.

Sequinta Comercial (SU), Limitada.

**3WL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.**

**Organizações Campos Maria (SU), Limitada.**

Hermínio Pereira, Limitada.

Avals (SU), Limitada.

Toopartners, Limitada.

Wimil Empreendimentos, Limitada.

Raial, Limitada.

Boju, Limitada.

Asdisen, Limitada.

Kitatelo, Limitada.

**GUIGRACY — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada.**

Mercampos, Limitada.

**Organizações Kawaca, Limitada.**

Kézia & Vitória, Limitada.

Proporcional Empreendimentos, Limitada.

Agro Macombo, Limitada.

**TLC — Transporte, Logística e Consultoria, Limitada.**

**GRUPO JELT — Prestação de Serviços, Limitada.**

Kachamary, Limitada.

Centro Médico São Domingos de Rane (SU), Limitada.

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.**

«M. J. G. L. — Prestação de Serviços».

«E. F. M. S. — Comércio a Grosso e a Retalho».

«NGUENZAU KANDO SAMUEL — Prestação de Serviços».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda.**

«Maria de Fátima Coelho da Silva Ferreira».

«Transporte 2M & J».

**Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.**

«Organizações Guilherme Gomes».

**Conservatória do Registo Comercial do SIAC Zango.**

«Alda Conceição Panguela Manuel Moreso Muai».

«Déusnete Carina Capanda».

«Paula José Martins Fernandes».

«João Luemba Bocambana».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«Cristóvão Manuel Mbuco Pedro».

«D. Mulanda — Serviços».

### GESTONE — Consultoria e Serviços de Contabilidade, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ana Eulália Maurício dos Santos Tilly, casada com Jean Philippe Tilly, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Oliveira Martins, Casa n.º 17, Zona 5;

*Segundo:* — Jean Philippe Tilly, casado com Ana Eulália Maurício dos Santos Tilly, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Perigueux-França, de nacionalidade francesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Oliveira Martins, Casa n.º 17;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE GESTONE — CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma «GESTONE — Consultoria e Serviços de Contabilidade, Limitada», e é regulada pelas disposições destes estatutos e demais legislação aplicável.

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Moisés Cardoso (Kami), Edifício n.º 69, 1.º andar à esquerda, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

3. Por decisão dos sócios, os gerentes poderão deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro nos termos permitidos pela lei.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sociedade tem duração indeterminada.

#### ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria de contabilidade e gestão, serviços de consultoria e planeamento económico, financeiro e fiscal, realização de auditorias, relatórios, pareceres e estudos de mercado, serviços de publicidade e marketing, bem como prestação de formação nas referidas áreas, e ainda quaisquer actividades comerciais que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

2. Por decisão dos sócios, a sociedade pode subscrever, adquirir, onerar e alienar participações em sociedade com objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresa, consórcios, ou associar-se, pela forma que julgar conveniente, com quaisquer entidades singulares ou colectivas.

#### ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em-dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia Ana Eulália Maurício dos Santos Tilly, e outra quota no valor nominal de Kz: 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Jean Philippe Tilly.

#### ARTIGO 5.º (Prestações suplementares e suprimentos)

1. Os sócios poderão ser chamados a fazer prestações suplementares de capital, até ao limite global de duas vezes o capital social, pelos prazos e condições fixados em Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que poderão ser remunerados e deverão constar de acordo escrito.

#### ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, contudo a cessão a terceiro depende do consentimento da sociedade, sendo que a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozarão do direito de preferência.

2. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar o facto, por escrito, simultaneamente à sociedade e aos outros sócios, indicando o nome do comprador, preço e demais condições da transacção.

3. A sociedade deverá deliberar sobre o exercício da preferência no prazo de trinta dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior.

4. Se a sociedade deliberar não preferir, ou se não se constituir a Assembleia Geral referida no número anterior, os demais sócios deverão exercer o seu direito por carta registada, dirigida ao sócio ou sócios vendedores, nos 15 dias

subsequentes à data limite prevista nos termos do número anterior, para o exercício do direito pela sociedade.

5. Compete ao sócio vendedor designar, aos preferentes, dia, hora e local para outorga da escritura, no prazo de 60 dias subsequentes ao limite referido no número anterior.

6. Se a sociedade ou os sócios não exercerem o direito de preferência, a projectada transacção fica autorizada, caducando essa mesma autorização se a outorga da escritura não for efectuada no prazo referido no número anterior.

**ARTIGO 7.º**  
(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota for objecto de penhora, retenção ou apreensão judicial ou, por qualquer outro motivo, se se verificar o risco da sua venda por mandato judicial;
- b) Quando o sócio der a sua quota em caução ou em garantia de qualquer obrigação;
- c) Se o sócio se apresentar à falência ou insolvência, ou for declarado em falência ou insolvência;
- d) Em caso de morte do sócio ou de partilha por divórcio em que a quota não seja atribuída ao sócio titular;
- e) Quando o sócio praticar actos que violem os presentes estatutos ou as obrigações sociais.

**ARTIGO 8.º**  
(Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral de sócios; e
- b) A gerência.

**ARTIGO 9.º**  
(Assembleia Geral de sócios)

1. A Assembleia Geral de sócios é composta por todos os sócios.

2. Os sócios podem fazer-se representar, incluindo por pessoa estranha à sociedade, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

3. A Assembleia Geral ordinária de sócios deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por ano, devendo a reunião efectuar-se nos primeiros três meses de cada ano.

4. Os sócios serão convocados para a Assembleia Geral por escrito, devendo as convocatórias ser enviadas por carta registada, com pelo menos 15 dias de antecedência sobre a data da realização da assembleia.

5. As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de dois terços do capital social.

6. Os sócios deverão aprovar em Assembleia Geral um plano ou orçamento anual da sociedade. Enquanto não for aprovado, é aplicado o plano ou orçamento respeitante ao ano anterior.

**ARTIGO 10.º**  
(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Jean Philippe Tilly, que desde já fica nomeado como gerente e dispensado de caução.

2. A sociedade pode constituir procuradores e o gerente, na sua ausência ou impedimento, pode delegar poderes de gerência em sócio ou em terceiro.

3. A gerência será exercida com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

4. A sociedade vincular-se-á legalmente pela assinatura do gerente.

5. O gerente, bem como quaisquer mandatários, estarão proibidos de comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente, em fiança ou aval.

**ARTIGO 11.º**  
(Ano financeiro)

O ano financeiro da sociedade equivale ao ano contabilístico, começando no dia 1 de Janeiro e terminando no dia 31 de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO 12.º**  
(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos da sociedade, depois de deduzida a percentagem prevista na lei para a reserva legal e outras percentagens para eventual reserva especial de fundos estabelecida em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios de acordo com as suas quotas.

**ARTIGO 13.º**  
(Liquidação)

Se a sociedade for dissolvida por deliberação dos sócios, ou nos demais casos previstos na lei, os gerentes serão liquidatários e procederão à distribuição dos bens de acordo com a deliberação dos sócios.

**ARTIGO 14.º**  
(Omissão)

No omissis regularão as disposições sociais tomadas de forma legal, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 15.º**  
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-0272-L02)

**Luxgy, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Emanuel Jorge Pinto Araújo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Saneamento, Rua Governador Silva Carvalho, Casa n.º 34-36;

*Segundo:* — Leila Suzana Mário Ferreira Franco, casada com Edson Joaquim da Cruz Franco, sob o regime de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo do Kinaxixi, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUXGY, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luxgy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Mausoléu, Casa n.º 56, Bairro da Praia do Bispo, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, armazenamentos, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patri-

moniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Leila Suzana Mário Ferreira Franco e Emanuel Jorge Pinto Araújo, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência é administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Leila Suzana Mário Ferreira Franco e Emanuel Jorge Pinto Araújo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos 2 gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0301-L15)

### Angolembal, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Joaquim Pascoal Batista Fernandes, casado com Filomena da Conceição Campos Gonçalves Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, Rua B 8, Quarteirão 6, Sector 1, Casa n.º 858;

*Segundo:* — Filomena da Conceição Campos Gonçalves Fernandes, casada com Joaquim Pascoal Batista Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, Rua B 8, Quarteirão 6, Sector 1, Casa n.º 858;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOLEMBAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Angolembal, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua B 8, Casa n.º 858, Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor

nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Pascoal Batista Fernandes e outra quota no valor nominal de Kz 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Filomena da Conceição Campos Gonçalves Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Joaquim Pascoal Batista Fernandes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1424-L02)

**Colégio Cantinho da Sapú, (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 14 do livro-diário de 10 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Santos Pedro Matusa, solteiro, maior, natural de Bolongongo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Colégio Cantinho da Sapú, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, Rua do Carrossel, casa s/n.º, registada sob o n.º 134/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COLÉGIO CANTINHO DA SAPÚ (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Cantinho da Sapú, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu, Rua do Carrossel,

casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, ensino particular, transporte, prestação de serviços, agro-pecuária, exploração de inertes e sua comercialização, segurança privada, indústria, hotelaria e turismo e telecomunicações, investimentos, comércio a grosso e a retalho, saneamento básico, limpeza de resíduos sólidos, limpeza a empresas não especificadas e residências privadas, jardinagem, hotelaria, turismo e similares, construção civil e obras públicas, arquitectura e engenharia civil, gestão e participações, publicidade, agência de viagens, ensino de pilotagem, centro de formação profissional, transporte de passageiros e de mercadorias, estação de serviço, recauchutagem, parque de estacionamento, *rent-a-car*, livraria, lavandaria, agricultura, pecuária, avicultura, apicultura, compra e venda de viaturas, venda de produtos informáticos, acessória jurídica, de gestão e contabilística, vendas de acessórios diversos, centro infantil, gestão de empreendimentos e eventos, saúde e educação, aluguer e venda de móveis e imóveis, pastelaria, culinária, decoração e artes e ofícios, restaurantes e quiosques, salão de beleza, venda de cosméticos e seus similares, exploração de bomba de combustível e seus derivados, assistência técnica, restauração *cyber* café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Santos Pedro Matusa.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2519-L15)

**CAMARGO CORRÊA ANGOLA — Engenharia e Construção (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 53, do livro-diário de 6 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que «Construções e Comércio Camargo Corrêa, S.A.», com sede e Foro na Cidade de São Paulo, Rua Funchal, n.º 160, Vila Olímpia, República Federativa do Brasil, transformou em sociedade unipessoal por quotas a sociedade denominada, «CAMARGO CORRÊA ANGOLA — Engenharia e Construção, (SU) Limitada», registada sob o n.º 4151/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 6 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS ACTUALIZADOS DA CAMARGO  
CORRÊA ANGOLA — ENGENHARIA  
E CONSTRUÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «CAMARGO CORRÊA ANGOLA — Engenharia e Construções (SU), Limitada», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade terá a sua sede na Rua 21 de Janeiro, n.º 178-A, Zona 3, Bairro Morro Bento, Município da Samba, em Luanda.

2. A gerência poderá deslocar livremente a sua sede dentro de Luanda e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de construção civil, engenharia civil incluindo terraplanagem e obras públicas, bem como planeamento e execução de projectos, de operações, manutenções e montagens de centrais hidroeléctricas, térmicas e eólicas, de operações, manutenções e montagens de aquedutos, gasodutos, polidutos e oleodutos, de imobiliária, compra e venda de imóveis, planeamento e execução de projectos em propriedade horizontal, de prospecção, exploração, avaliação e comercialização de recursos minerais e diamantíferos, de serviços de engenharia e execução de plataformas marítimas para prospecção, produção e armazenamento de petróleo e gás, de instalações eléctricas de engenharia civil, montagens industriais, planeamento, produção, assessoria e estudos técnicos, de comércio geral, misto, a grosso e a retalho, importação e exportação, aluguer, compra e venda de equipamentos e maquinarias, de exploração da indústria naval, transporte e apoio de vias aquáticas, serviços de operação portuária, planeamento e execução de projectos, construções, reparos, manutenções e modernização de embarcações, de serviço de limpeza urbana, tratamento de resíduos de lixo, saneamento e actividades conexas, comercialização de produtos e subprodutos resultantes da colecta e/ou reciclagem de resíduos, de representações e prestações de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem dentro dos limites legais.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 121.296.621,71 (cento e vinte e um milhões duzentos e noventa e seis mil seiscientos e vinte e um kwanzas e setenta e um cêntimos), representado pela sócia-única «Construções e Comércio Camargo Corrêa, S. A.».

ARTIGO 5.º  
(Aumento de capital social)

Por deliberação da Assembleia e na proporção das quotas de cada sócio, o capital social poderá ser aumentado tantas vezes quantas se mostrar necessário à prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º  
(Suprimentos e prestações suplementares)

1. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer.

2. Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas).

ARTIGO 7.º  
(Cessão ou transmissão de quotas)

A cessão ou transmissão de quotas, total ou parcial, entre os sócios ou seus herdeiros é livre, mas quando feita a estranhos à sociedade fica dependente do consentimento desta, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 8.º  
(Gerência e administração)

1. A gerência da sociedade será nomeada pela sócia, que igualmente deliberará sobre a remuneração do(s) gerente(s).

2. O mandato da gerência terá o prazo de um ano a contar da data do acto de designação constante no número anterior.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura de 2 (dois) dos gerentes nomeados.

4. A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos de interesse alheios aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outras operações com a mesma índole.

5. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 9.º  
(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade e respectivamente da sua gerência compete ao Conselho Fiscal, cuja composição terá 3 (três) membros efectivos e 2 (dois) suplentes a serem eleitos posteriormente em Assembleia Geral a convocar para o efeito.

ARTIGO 10.º  
(Participações)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios, associações em participação, bem como em sociedades de objecto diferente ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 11.º  
(Assembleia Geral, convocação)

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não preveja outras formalidades, por meio de cartas regis-

tadas, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, podendo os sócios fazerem-se representar por procuradores.

**ARTIGO 12.º**  
(Assembleia Geral, funcionamento)

A Assembleia Geral pode reunir-se ordinariamente, uma vez ao ano, nos termos legais, com a ordem de trabalhos que constar da convocatória e extraordinariamente, às vezes que os sócios acordarem.

**ARTIGO 13.º**  
(Ano económico)

Os anos sociais serão os civis e o balanço será efectuado a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Distribuição dos lucros)

A distribuição dos lucros do exercício dependerá de deliberação aprovada nos termos da lei em Assembleia Geral convocada para o efeito.

**ARTIGO 15.º**  
(Reserva legal)

Será criado um fundo de reserva legal equivalente a 30% do capital social.

**ARTIGO 16.º**  
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

**ARTIGO 17.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha proceder-se-á conforme acordado em Assembleia.

**ARTIGO 18.º**  
(Licitação)

Na falta de acordo ou se algum dos sócios assim o pretender, será o activo social licitado no global, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

**ARTIGO 19.º**  
(Foro)

Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda.

**ARTIGO 20.º**  
(Normas suppletivas)

No omissivo regularão as deliberações sociais e a Lei das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislação aplicável na República de Angola.

**Grupo Za. Ca. Bar, Limitada**

Certifico narrativamente que, a folhas 84, verso, a 88, versos, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, a cargo de José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto, se acha lavrada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade «Grupo Za. Ca. Bar, Limitada».

No dia 19 de Setembro de 2014, no Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, perante mim José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Zacarias Castigo, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Luta Continua, portador do Bilhete de Identidade n.º 000034013CA036, de 3 de Dezembro de 2009, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Segundo:* — José Garcia Bartolomeu Munto, casado com Maria Anastásia Uíni Verdade Munto, em regime de comunhão geral de bens, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 4 de Fevereiro, portador do Bilhete de Identidade n.º, 000190902CA010 de 22 de Abril de 2014, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Terceiro:* — Ouidio Gonçalves Cataleco, casado com Sofia Bendita Mateus Armando, em regime de comunhão de bens, natural de Catchungo/Huambo, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Terra Nova, portador do Bilhete de Identidade n.º 000493759HO031, de 29 de Julho de 2011, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Quarto:* — Augusto Raúl Sito, solteiro, maior, natural de Belize/Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, portador do Bilhete de Identidade n.º 000071274CA0 33, de 27 de Abril de 2005, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «Grupo Za. Ca. Bar, Limitada», tem a sua sede social na Província de Cabinda, no Bairro A Luta Continua e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) dividido e representado por quatro (4) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Zacarias Castigo, José Garcia Bartolomeu Munto, Ouidio Gonçalves Cataleco e Augusto Raul Sito.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 4.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes

declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 5 de Março de 2014.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinados: Zacarias Castigo, José Garcia Bartolomeu Munto, Ouvidio Goncalves Cataleco, e Augusto Raúl Sito.— O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

O imposto do selo do acto Kz: 325,00.

A Conta Registada sob o n.º 66.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, aos 19 de Setembro de 2014. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO ZA. CA. BAR, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Za. Ca. Bar, Limitada».

### ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Cabinda, no Bairro A Luta Continua, Município de Cabinda e Província de Cabinda, podendo abrir e instalar filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviço, serviços de limpeza, representações e consignações, serviços de manutenção de equipamentos, mecânica geral, serviços de pintura geral, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, gestão de empreendimentos, recrutamento e selecção de pessoal, farmácia, serviços de segurança privada, serviços de seguro, serviços de imobiliário, informático e telecomunicações, educação e ensino, escola de condução ou outro tipo de centros de formação profissional, venda e *rent-a-car* de viaturas novas e usadas, construção civil e obras públicas, transportes aéreo e terrestre de passageiros e de carga, agricultura, agro-pecuária, exploração florestal e mineira, hotelaria e turismo, exploração de boîtes, e restaurantes e pescas.

### ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Zacarias Castigo, José Garcia Bartolomeu Munto, Ouvidio Gonçalves Cataleco e Augusto Raúl Sito.

### ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que forem estipuladas por escrito.

### ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a obter por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

### ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidas por uma gerência a ser eleita pela Assembleia Geral, com dispensa de caução na qual serão necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gestores que serão nomeados poderão delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade.

### ARTIGO 9.º

Aos sócios fica vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

### ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e de quaisquer outros fundos especiais que venham a ser criados, em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como, as perdas se as houver.

### ARTIGO 12.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

### ARTIGO 13.º

Pelo interesse ou necessidade da sociedade e por consentimento dos sócios, a sociedade poderá admitir novos sócios.

### ARTIGO 14.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou

capazes e, com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

## ARTIGO 15.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos, serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem.

§Único: — Na falta de acordo e se algum sócio o pretender, será o activo social licitada em globo com a obrigação do pagamento do passivo, adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 16.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre eles, seus herdeiros ou representantes e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 17.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições Lei n.º 1/04, e demais legislação aplicável.

(15-3008-L01)

**D. José Ferraz, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Domingos José Vihemba Ferraz, casado com Luísa Graça Pedro de Gouveia Pinto Ferraz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cacucaco, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Casa n.º 45, Rua Sebastião Desta;

*Segundo:* — Maria de Lourdes Pinto Ferraz, de 10 meses de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
D. JOSÉ FERRAZ, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «D. José Ferraz, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfca, Zona verde, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho; publicidade, churrasqueira gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos José Vihemba Ferraz, outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Lourdes Pinto Ferraz.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Domingos José Vihemba Ferraz, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3037-L15)

**JE-ACCOUNT — Consultoria e Gestão, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Emanuel Filipe Ngombo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Isabel, n.º 5, Zona 17;

*Segundo:* — Osvaldo Francisco José Vulola, casado com Neusa Muhongo Manuel Vulola, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Casa n.º 171;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JE-ACCOUNT — CONSULTORIA  
E GESTÃO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JE-ACCOUNT — Consultoria e Gestão, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Via Expressa, Rua da Paz, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria e gestão, prestação de serviços no ramo de consultoria, acessória jurídica, formação, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma de valor nominal Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Emanuel Filipe Ngombo e outra de valor nominal Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Francisco José Vulola.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade toda ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3039-L15)

**P. A. M. A. J. A. K. — Comércio Geral, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jeocelina Afonso D'Alva, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º;

*Segundo:* — Alberto Manuel António Pedro, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## P. A. M. A. J. A. K. — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «P. A. M. A. J. A. K. — Comércio Geral, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Rua Carlos Guimarães, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, salão de beleza, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão

de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Alberto Manuel António Pedro e Jeocelina Afonso D'Alva, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Jeocelina Afonso D'alva, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3040-L15)

### Sky Building-Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Simão Gonçalves Paulo Júnior, casado com Mónica Nsenga Simão Júnior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Patriota, casa s/n.º;

*Segundo:* — Mónica Nsenga Simão Júnior, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Patriota, casa s/n.º;

*Terceiro:* — Carlos Fofaná Braga David, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Casa n.º 36, Rua 9, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, em Luanda, 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE SKY BUILDING-GROUP, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sky Building-Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 3, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agricultura e produção animal com caça e silvicultura, pesca e aquacultura com actividades dos serviços relacionado, indústrias alimentares e das bebidas, fabricação de têxteis, indústria de vestuário, preparação, tingimento e fabricação de artigos e peles com pêlo, indústria do couro e de produtos do couro, indústria do calçado, indústrias de madeira e da cortiça e suas obras, indústria da cortiça, fabricação de pasta, de papel e cartão e seus artigos, fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas, fabricação de outros produtos minerais não metálicos, indústrias metalúrgicas de base, fabricação de produtos metálicos, máquinas e equipamentos, fabricação de moldes metálicos, fabricação de equipamento eléctrico e de óptica, fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques, fabricação de mobiliário e de colchões, construção civil, comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motocicletas e de bens de uso pessoal e doméstico, alojamento e restauração (restaurantes e similares), caminhos-de-ferro, transportes marítimos e aéreos, manuseamento e armazenagem, correios, telecomunicações, intermediação monetária, instituições bancárias, locação financeira, seguros e afins, actividade imobiliária, aluguer de veículos, consultoria em equipamento informático, investigação e desenvolvimento, actividades jurídicas, de contabilidade, auditoria, estudos de mercado e afins, actividades como designer de interiores, arquitectura, de engenharia, técnicas e afins com fiscalização e consultoria de obras, ensaios e análises técnicas,

publicidade, selecção e colocação de pessoal, investigação e segurança, serviços às empresas (limpeza industrial, fotografia, embalagem, secretariado e outros), administração pública, ensino, saúde e actividades médicas, actividade veterinária, acção social, saneamento público, organizações económicas, patronais e profissionais, actividades cinematográficas e de vídeo e outras actividades artísticas e de espectáculo, agências noticiosas, bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais, actividades desportivas e recreativas, outros serviços (inclui cabeleireiros, institutos de beleza, termalismo, centros de formação profissional, creches e jardins de infância, escolas de condução, colégios, empresas de contabilidade, agências de modelos, serviços de saúde, consultoria em segurança, limpeza de sistemas de ventilação, serviços de segurança e vigilância, consultoria informática, agências de viagens, produção e realização cinematográfica, exibição cinematográfica, sociedades de advogados, editoras, restauração imobiliárias, publicidade e *marketing*, lares, centros de estética e beleza, engenharia eléctrica, engenharia mecânica, exploração mineira, metais e minerais, prestação de serviços, laboratório de química com criação de elementos químicos e análises químicas com produtos químicos, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, exploração de bombas de combustível e eléctrica, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Gonçalves Paulo Júnior, a segunda e a terceira iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Mónica Nsenga Simão Júnior e Carlos Fofaná Braga David, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Simão Gonçalves Paulo Júnior, que desde já fica nomeado gerente, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abominações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3041-L15)

**Grupo M. Lucombo (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 5 do livro-diário de 3 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Manuel Matondo Lucombo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Grupo M. Lucombo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Tante, Rua da Auto Estrada, casa s/n.º, registada sob o n.º 110/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GRUPO M. LUCOMBO (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo M. Lucombo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Tante, Rua da Auto Estrada, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, venda de combustível, educação e ensino, hotelaria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, eventos e decoração, compra e venda de móveis, modas e confecções, logística, transportes marítimo aéreo e fluvial, auditoria, consultoria e contabilidade, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio

e sua utilização, cultura, segurança de bens patrimoniais, topografia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Matondo Lucombo, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

### Mejetisacreisa & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Domingas Lourenço Pascoal, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Quarteirão M, Prédio M 23, Apartamento n.º 43, 4.º andar;

*Segundo:* — Isabel Pascoal Pepeca, solteira, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Quarteirão M, Prédio M 23, Apartamento n.º 43, 4.º andar;

*Terceiro:* — Tilsia da Conceição Pascoal Ernesto, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, Casa n.º 74, Zona 3;

*Quarto:* — Albertina Creusia Pascoal, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, Zona 3;

*Quinto:* — Sarai Pascoal Ernesto, menor, natural do Maculusso, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Quarteirão M, Prédio M 23, Apartamento n.º 43, 4.º andar;

*Sexto:* — Melany Fernanda Pascoal Domingos, menor, natural do Maculusso, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Quarteirão M, Prédio M 23, Apartamento n.º 43, 4.º andar;

*Sétimo:* — Jesus Fernando Pascoal Domingos, menor, natural do Maculusso, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Quarteirão M, Prédio M 23, Apartamento n.º 43, 4.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MEJETISACREISA & FILHOS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mejetisacreisa & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Domingas Lourenço Pascoal, e 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Albertina Creusia Pascoal, Tilsia da Conceição Pascoal Ernesto, Isabel Pascoal Pepeca, Sarai Pascoal Ernesto, Milany Fernanda Pascoal Domingos e Jesus Fernando Pascoal Domingos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Domingas Lourenço Pascoal, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3059-L15)

### TAKEKELE — Construção Civil e Obras Públicas (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13 do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, António Domingos Muhongo dos Santos, casado com Fátima Cassenda dos Santos Muhongo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9-A, Rua da Kassandra, Casa n.º 175-A/B constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «TAKEKELE — Construção Civil e Obras Públicas (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9-A, Rua da Kassandra, Casa n.º 175-A/B, registada sob o n.º 100/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
TAKEKELE — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS  
PÚBLICAS (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «TAKEKELE — Construção Civil e Obras Públicas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9-A, Rua da Kassandra, Casa n.º 175-A/B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social comércio a retalho e a grosso, importação e exportação, hotelaria e turismo, prestação de serviços, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral,

segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio António Domingos Muhongo dos Santos.

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º  
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º  
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º  
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º  
(Omisso)**

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**Eventcon, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Patrícia Sandra Jovete Bande Bernardo, casada com Sérgio Leandro Galupare Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Dangeraux, casa s/n.º, Zona 20;

*Segundo:* — António Lopes Paulo Domingos, solteiro, maior, natural do Caculo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama casa s/n.º,

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015, — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
EVENTCON, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Eventcon, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua O, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grossó e a retalho, prestação de serviço, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber café*, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais; exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de

bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Patrícia Sandra Joveta Bande Bernardo, a segunda no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António Lopes Paulo Domingos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Patrícia Sandra Joveta Bande Bernardo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e

a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3061-L15)

### Acredita, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Teresa Candieiro, solteira, maior, natural do Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 36, Casa n.º 328, Zona 20;

*Segunda:* — Ana Mosalina Soares Manuel, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Nacional Africana n.º 4, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ACREDITA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Acredita, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 36, Casa n.º 328, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o centro de saúde, clínica geral, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Candieiro e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Molina Soares Manuel.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dela não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Teresa Candieiro, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas a pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3062-L15)

**Joesel, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Josias Rafael da Fonseca José, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 50-Q-I-S-B, Zona 6;

*Segundo:* — Elcana Edivaldo da Fonseca José, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 3153;

*Terceiro:* — Ester Lorentina da Fonseca José solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JOESEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Joesel, Limitada» abreviadamente designada «Joesel, Lda».

ARTIGO 2.º  
(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 21 de Janeiro, Bairro Morro Bento I, Gamek, Casa n.º 50-Q-I-S-B, Zona 6, Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo ser transferida para outro lugar do território nacional bem como criar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social onde e quando aos sócios convier para prossecução do seu objecto.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

O seu objecto social é o comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, fornecimento de bens e serviços, transporte de mercadoria e aluguer, comércio imobiliário, comércio interno e internacional, fiscalização para a construção civil e obras públicas e urbanismo, construção civil e obras públicas, construção, manutenção de jardins e espaços verdes, fábrica de caixilharia de alumínio, saneamento básico, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, comercialização de materiais de construção, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, informática e telecomunicações, elaboração de estudos, projectos, consultoria e auditoria, recrutamento e fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada as empresas nacionais e estrangeiras, modas e confecções, transportes marítimo, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos a motor, automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, máquinas e equipamentos para a construção civil e obras públicas, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, edição gráfica e publicações, venda de material de escritório e escolar, decorações, camionagem, agente despachante, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, ourivesaria e relojoaria, agência de viagens, imobiliários, relações públicas, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, venda de

gás de cozinha e outros gases comerciais permitido por lei, desporto e recreação, exploração mineira e florestal, venda de mercadorias diversas, segurança de bens patrimoniais, desalfandegamento de mercadorias, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino geral, geladaria, panificação, produção de espectáculos culturais. Por acordo dos sócios e dentro dos limites da lei a sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria.

**ARTIGO 4.º**  
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da respectiva escritura pública.

**ARTIGO 5.º**  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma pertencente ao sócio Josias Rafael da Fonseca José, de valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), outra pertencente à Elcana Edvaldo da Fonseca José, de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) e a última pertencente a Ester Lorentina da Fonseca José, de valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas).

**ARTIGO 6.º**  
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, os quais vencerão juros e nas condições que estipularem.

**ARTIGO 7.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência diferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 8.º**  
(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios Josias Rafael da Fonseca José e Elcana Edvaldo da Fonseca José, que desde já ficam nomeados gerentes, dispensados de caução, bastando uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

§1. — Os gerentes poderão delegar aos outros sócios ou a pessoas estranhas à sociedade alguns dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§2. — Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio à sociedade, nomeadamente, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 9.º**  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por carta registada expedida aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se algum sócio estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para possibilitar a sua comparência.

**ARTIGO 10.º**  
(Repartição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

**ARTIGO 11.º**  
(Continuação da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

**ARTIGO 12.º**  
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação de pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

**ARTIGO 13.º**  
(Omissões)

No omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1991, as deliberações sociais tomadas em forma, legais e demais legislação aplicável.

(15-3063-L15)

**Almeida Kababa & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Miguel Silva de Almeida, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 72, Zona 20;

*Segundo:* — Osvaldo José de Almeida, solteiro, maior, natural do Golf, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 8;

*Terceiro:* — Jeovanio José de Almeida, de dezasseis anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

*Quarto:* — Lumilde Chinakussoki Bimba de Almeida, de doze anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

*Quinto:* — Liana Felisbina Bimba de Almeida, de nove anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALMEIDA KABABA & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Almeida Kababa & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro das Palmeirinhas/Ramiro, casa s/n.º, por deliberação em Assembleia Geral ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Miguel Silva de Almeida e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Osvaldo José de Almeida, Jeovaldo José de Almeida, Lumilde Chinakussoki Bimba de Almeida e Liana Felisbina Bimba de Almeida, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Miguel Silva de Almeida, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessário a sua assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## - ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3064-L15)

**Widany, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alírio Luqueny dos Santos Lopes, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maiangá, Bairro Cassenda, Rua 9, Casa n.º 58, Zona 9;

*Segundo:* — Eurico Lopo Baltazar Queirós Adão, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro n.º 89, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
WIDANY, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Widany, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Belas, Bairro Patriota, Rua L, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alírio Luqueny dos Santos Lopes e Eurico Lopo Baltazar Queirós Adão, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

\*ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

**Centro Médico Bio-Life, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sebastião Dombaxe Quiame, divorciado, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua dos Coronéis, Casa n.º 150;

*Segundo:* — Teresa Fragoso da Silva, divorciada, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Azul, Travessa 6, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CENTRO MÉDICO BIO-LIFE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Médico Bio-Life, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Comuna do Camamá, Condomínio Jardim do Éden, Rua das Rosas, Casa n.º 110, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a comércio geral, a grosso e a retalho, tabacaria, gestão de empreendimentos, informática, comunicações, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segu-

rança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Sebastião Dombaxe Quiame e Teresa Fragoso da Silva, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Teresa Fragoso da Silva, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e

a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3066-L15)

**BENFICA — Auto Cenier, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Domingos Carlos de Oliveira, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Casa n.º 2;

*Segundo:* — Adriano Manuel Martins Guimarães, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Patriota, Casa n.º 11, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme:

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
BENFICA — AUTO CENIER, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BENFICA — Auto Cenier, Limitada», com sede social em Luanda,

Município de Bela, Via expressa, Comuna do Benfica, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, churrasqueira, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios, Domingos Carlos de Oliveira e Adriano Manuel Martins Guimarães, respectivamente,

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

**Palankart (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 20 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Adriano Manuel Martins Guimarães, solteiro, maior, natural de Lisboa, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Partido, Casa n.º 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Palankart (SU), Limitada» 3D Construção Civil e Artefactos de Concreto (SU), Limitada, com sede social na Província Luanda, Município de Belas, Via Expresso, Bairro Benfica, casa s/n.º, registada sob o n.º 35/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PALANKART (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Palankart (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Via Expresso, Bairro Benfica, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, gestão artística, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petró-

leo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Adriano Manuel Martins Guimarães.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3068-L15)

**CJ-SAT Manutenção Geral (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 5 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cândido Jacinto Camuege, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, residente em Luanda, Casa n.º 25, Zona 20, Subzona 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «CJ-SAT Manutenção Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna da Camama I, casa s/n.º, registada sob o n.º 004/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CJ-SAT MANUTENÇÃO GERAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CJ-SAT Manutenção Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna da Camama I, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como-objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Cândido Jacinto Camuege.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-3069-L15)

**ILALFRA — Serviços (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ilídio Alfredo Francisco, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 189, constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas denominada «ILALFRA — Serviços (SU), Limitada», com sede em de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, matriculada com o n.º 23/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ILALFRA — SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ILALFRA — Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, informática, consultoria, auditoria, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões; realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria; venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Ilídio Alfredo Francisco.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-3094-L15)

### Global Pafies (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2, do livro-diário de 14 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Samuel Alberto Augusto João, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, na Centralidade do Kilamba, Edifício W13, 3.º andar, Apartamento 34, constitui uma sociedade comercial por quotas denominada Global Pafies (SU), Limitada », com sede em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua X, Edifício W13, Apartamento n.º 34, registada com a matrícula n.º 28/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GLOBAL PAFIES (SU), LIMITADA

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Global Pafies (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua X, Edifício W13, Apartamento n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, eventos e decoração, compra e venda de móveis, modas e confecções, logística, transportes marítimo aéreo e fluvial, auditoria, consultoria, contabilidade, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, segurança de bens patrimoniais, topografia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Samuel Alberto Augusto João, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único Samuel Alberto Augusto João, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3095-L15)

**JPA — Sem Limites (SU), Limitada**

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 5 de Janeiro do Corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, José Manuel da Costa Pinto de Andrade, solteiro, maior, natural da Ingombota, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Ferraz Mbomboco n.º 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «JPA — Sem Limites (SU), Limitada»,

com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifika, Comuna Benfica, Casa n.º 7, registada sob o n.º 005/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 5 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JPA — SEM LIMITES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JPA — Sem Limites (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifika, Comuna Benfica, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a venda de painéis solares, controladora, inversores, bateria em gel, câmaras de seguranças, bombas de irrigação, mangueira com sistema gota a gota, filtros, timer, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel da Costa Pinto de Andrade.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único José Manuel da Costa Pinto de Andrade, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3096-L15)

**Kididi Kudilonga, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Otto da Costa Miguel, casado com Indira Marilha Mário Van-Dúnem Miguel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Quarteirão Marimba, Prédio C22, 1.º Andar, Apartamento 14;

*Segundo:* — Neves Manuel Luagi Vemba, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Revolução de Outubro;

*Terceiro:* — Euler Castilho da Costa Miguel, casado com Maria da Conceição Uini Baptista Miguel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Zona 4, Rua Samuel Bernardo n.º 24, 4.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
KIDIDI KUDILONGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kididi Kudilonga, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Marimba, Prédio C22, Apartamento n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviço, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura, pecuária, indústria, pescas, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, publicidade, engenharia dos solos, engenharia biológica, engenharia de construção, engenharia dos solos, sistemas informáticos, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira, exploração florestal, transportes, despachante, transitários, agente imobiliário,

gestão de empreendimentos, aviação, importação, exportação, prestação de serviços, acessória, educação, ensino, saúde, farmácia, desportos, cultura, artes, comunicação social, gráfica, navegação, padaria, pastelaria, geladaria, agenciamento, banca, casa de câmbios, pesquisa e exploração de hidrocarbonetos, comércio de derivados do petróleo, talho, peixaria, eventos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividades em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Otto da Costa Miguel, Neves Manuel Luagi Vemba, Euler Castilho da Costa Miguel, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

As cessões de quotas a estranhos, ficam dependentes do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Euler Castilho da Costa Miguel, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letrás de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, serão convocadas por simples cartas registadas, aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação.

Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros apurados depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção e serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a todos os representantes, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando dela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros, ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediatamente.

## ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicáveis.

(15-3097-L15)

### Chez Mammya Boutique (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 9 do livro- diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Emília Natividade da Silva de Almeida, casada com Roberto Francisco Victor de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Frederico Weliwitschia n.os 38-40, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Chez Mammya Boutique (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Avenida 21 de Janeiro, Nosso Centro do Gamek, Loja n.os 30/31, registada sob o n.º 142/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CHEZ MAMMYA BOUTIQUE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Chez Mammya Boutique (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Avenida 21 de Janeiro, Nosso Centro do Gamek, Loja n.º 30/31, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, boutique, gestão artística, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Emília Natividade da Silva de Almeida.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas, em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04 de 13 de Fevereiro.

(15-3098-L15)

**HELU.IT — Soluções de Informática (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 11 do livro-diário de 2 de Fevereiro, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Luís Miguel Nunes da Chagas, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias n.º 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «HELU.IT —

Soluções de Informática (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco G, Edifício G 32, Apartamento, registada sob o n.º 106/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE HELU.IT — SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «HELU.IT — Soluções de Informática (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco G, Edifício G 32, Apartamento 71, por deliberação dos sócios em Assembleia ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 1 (uma) quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Miguel Nunes das Chagas.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luís Miguel Nunes das Chagas, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota, e em igual proporção será suportada as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário e a liquidação e partilha realizar-se-ão como definir.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3099-L15)

## JOCI — Trading, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jéssica Alexandra da Conceição Cunha, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica -Lar Patriota, Casa n.º 975, Zona 3;

*Segundo:* — António Jacinto Nascimento, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 790, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O Ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JOCI — TRADING, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JOCI — Trading, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Revolução de Outubro, Edifício 45, Apartamento 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, limpeza e saneamento básico, fornecimento e assistência técnica de materiais informáticos diversos, comércio geral a grosso e a retalho de bens alimentares, fornecimento de medicamentos, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas,

assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Jéssica Alexandra da Conceição Cunha, outra de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio António Jacinto Nascimento.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3100-L15)

**STAR — Gráfica, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — André Fernando Nunes, solteiro, maior, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Quinhentas, Rua n.º 7, Casa n.º 828;

*Segundo:* — Alfredo Fernando Nunes, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 500 Casas, Rua n.º 8, Casa n.º 828;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, Luanda, 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
STAR — GRÁFICA, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «STAR — Gráfica, Limitada, com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, ao lado da Engevia, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, gráficas e publicidades, comércio geral a grosso e à retalho, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber café*, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis, seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio André Fernando Nunes, outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alfredo Fernando Nunes, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio André Fernando Nunes, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, com dispensa de caução.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3101-L15)

---

**SYSGEST — Sistemas de Gestão Integrada, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Leonel Pedro Paixão Dias dos Santos, casado com Rute Alexandra Jorge Bandeira, sob o regime de separação de bens, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 10, Casa n.º 12;

*Segundo:* — Rute Alexandra Jorge Bandeira, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Loures - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, Casa n.º 66;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SYSGEST — SISTEMAS DE GESTÃO  
INTEGRADA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SYSGEST — Sistemas de Gestão Integrada, Limitada, com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 5268, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, churrasqueira, gestão de empreendi-

mentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Leonel Pedro Paixão Dias dos Santos e Ruté Alexandra Jorge Bandeira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3102-L15)

**Gráfica Mwangole, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Leonel Pedro Paixão Dias dos Santos, casado com Rute Alexandra Jorge Bandeira, sob o regime de separação de bens, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 10, Casa n.º 12;

*Segundo:* — Rute Alexandre Jorge Bandeira, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Loures - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, Casa n.º 66;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRÁFICA MWANGOLE, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gráfica Mwangole, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 5268, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, churrasqueira gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 2 (duas) quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Leonel Pedro Paixão Dias dos Santos e Rute Alexandra Jorge Bandeira, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3103-L15)

**HGT — Soluções e Informáticas, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Arménio Gonçalo Mateus André, solteiro, maior, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Mão, Casa n.º 85, Zona 1;

*Segundo:* — Helena da Conceição Yeza, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio 17;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## HGT — SOLUÇÕES E INFORMÁTICAS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adapta a denominação «HGT — Soluções e Informáticas, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua da Mão, Casa n.º 85, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo abrir filiais sucursais agência ou qualquer outra forma de representação dentro do País ou estrangeiro onde mais convenham os negócios sociais.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos legais a partir da data da escritura.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício do comércio geral, prestação de serviços, padaria, pastelaria, indústria, pesca e seus derivados, construção civil e obras públicas, farmácia, turismo e hotelaria, agro-pecuária, agricultura, venda de combustíveis, venda de géneros frescos, transportes aéreo não regular, rodoviário, telecomunicações, fretes, agência de viagens, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Arménio Gonçalo Mateus André e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente à sócia Helena da Conceição Yeza, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade o suprimento de que elas necessitaram, mediante os juros e nas condições que estipularem.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita as pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento destas, a qual e sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela deles não quiser usar.

## ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Arménio Gonçalo Mateus André e que dispensado de caução fica desde já nomeado os sócio-gerente, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranha a sociedade todos ou partes dos seus poderes de gerência conferida para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fiança, abonações os actos semelhantes por danos em casos de transgressão da presente cláusula.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos especiais, criadas Assembleias Geral, pertence aos sócios, na produção da sua quota, bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem, na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, serão o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicando-se aos sócios que melhor oferecerem em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, ou interdito estes nomear um que, a todos represente a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais a Lei das Sociedades Comerciais por quotas em vigor.

(15-3104-L15)

### Mukalya Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Zongo Sabalo Albino Silva, casado com Josefa de Freitas Lopes Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes n.º 4, Prédio 97;

*Segundo:* — Osvaldo da Silva Miguel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 22-A, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUKALYA COMERCIAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mukalya Comercial, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 4, pr 97, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, churrasqueira gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, comercialização de produtos electrónicos e telecomunicações, boutique, telecomunicação, *cyber café*, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Zongo Sabalo Albino Silva, outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cada, pertencente ao sócio Osvaldo da Silva Miguel.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Zongo Sabalo Albino Silva, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3105-L15)

**Sequinta Comercial (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro..

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 9 do livro-diário de 12 de Fevereiro, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Segunda Quintas, solteiro, maior, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua 5 de Outubro, Casa n.º 59, constitui uma sociedade comercial por quotas denominada «Sequinta Comercial (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Rua Pedro de Castro Van-Dünen «Loy», Casa n.º 496, registada com a Matrícula n.º 147/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SEQUINTA COMERCIAL (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sequinta Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Rua Pedro de Castro Van-Dünen «Loy», Casa n.º 496, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, cantina, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e

exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado um (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Segunda Quintas.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

3WL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Joaquim Jorge Afonso Taveira, casado com Suelen Amaral dos Santos Vasconcelos Taveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 170, que outorga neste acto por si e como representante legal das suas filhas menores Weza Lurine Vasconcelos Taveira de 7 anos de idade, Wendy Larissa Vasconcelos Taveira de 2 anos de idade, Welma de Lourdes Vasconcelos Taveira de 7 meses de idade, todas naturais de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Suelen Amaral dos Santos Vasconcelos Taveira, casada com o Primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 170, 4.º andar B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
3WL — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «3WL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 170, 4.º andar B, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomu-

nicações, publicidade, construção civil e obras públicas, projectista de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, decoração e eventos, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joaquim Jorge Afonso Taveira e Suelen Amaral dos Santos Vasconcelos Taveira, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Weza Lurine Vasconcelos Taveira, Wendy Larissa Vasconcelos Taveira e Welma de Lurdes Vasconcelos Taveira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Suelen Amaral dos Santos Vasconcelos Taveira e Joaquim Jorge Afonso Taveira, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3111-L15)

### Organizações Campos Maria (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 13 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória:

Certifico que, Campos André Maria, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 10, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações Campos Maria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica Canhangá Jacaré, casa s/n.º, registada sob o n.º 152/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CAMPOS MARIA (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Campos Maria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Canhangá Jacaré, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social colégio, prestação de serviços, comércio a retalho e a grosso, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, representações comerciais, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, posto médico, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Campos André Maria.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**Hermínio Pereira, Limitada**

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Mário de Assunção de Sousa Dias Pereira, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Municipal da Lixeira, Casa n.º 63, Zona 13;

*Segundo*: — António de Sousa Dias Pereira, solteiro, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Municipal da Lixeira, Casa n.º 63, Zona 13;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
HERMÍNIO PEREIRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hermínio Pereira, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Zona Verde, casa s/n.º, Bairro Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, restaurante, materiais de construção, indústria petrolífera, modas e confecções, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Mário de Assunção de Sousa Dias Pereira e António de Sousa Dias Pereira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Mário de Assunção de Sousa Dias Pereira e António de Sousa Dias Pereira, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abominações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3113-L15)

### Avals (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 19 do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Airton Veraldo Francisco Maria, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Avals (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua do Sacrifício, Casa n.º 7, registada sob o n.º 151/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE AVALS (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Avals (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua do Sacrifício, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, transporte, prestação de serviços, agro-pecuária, exploração de inertes e sua comercialização, segurança privada, indústria, hotelaria e turismo e telecomunicações, investimentos, comércio a grosso e a retalho, saneamento básico, limpeza de resíduos sólidos, limpeza a empresas não especificadas e residências privadas, jardinagem, hotelaria, turismo e similares, construção civil e obras públicas, arquitectura e engenharia civil, gestão e participações, publicidade, agência de viagens, ensino de pilotagem, centro de formação profissional, transporte de passageiros e de mercadorias, estação de serviço, recauchutagem, parque de estacionamento, *rent-a-car*, livraria, lavandaria, agricultura, pecuária, avicultura, apicultura, compra e venda de viaturas, venda de produtos informáticos, assessoria jurídica, de gestão e contabilística, vendas de acessórios diversos, centro infantil, gestão de empreendimentos e eventos, saúde e educação, aluguer e venda de móveis e imóveis, pastelaria, culinária, decoração e artes e ofícios, restaurantes e quiosques, salão de beleza, venda de cosméticos e seus similares, exploração de bomba de combustível e seus derivados, assistência técnica, restauração, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Airton Veraldo Francisco Maria.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-3114-L14)

### Toopartners, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Agostinho César de Matos, casado com Maria da Conceição Filipe de Matos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacusso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 28, 2.º, 23;

*Segundo:* — Eleutério Jorge Filipe de Matos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro n.º 28, 2.º, Apartamento 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE TOOPARTNERS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Toopartners, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, cozinha industrial, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, churrasqueira, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber café*, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Agostinho César de Matos e Eleutério Jorge Filipe de Matos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Agostinho César de Matos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

### Wimil Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cláudia Florentina Malembe Longa, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 3;

*Segundo:* — Miriam Cláudia Longa da Rocha Pinto, menor, de 5 anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

*Terceiro:* — Winnie Áurea Longa da Rocha Pinto, menor, de 9 anos de idade, natural de Luanda e conviventes com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE WIMIL EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Wimil Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Nzinga Mbandi, Casa n.º 27, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, churrasqueira, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de

accessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Florentina Malembe Longa, outras duas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Winnie Aúrea Longe da Rocha Pinto e Miriam Cláudia Longa da Rocha Pinto.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Cláudia Florentina Malembe Longa, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3116-L15)

**Raial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Paulo Viegas Neto, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua H, Casa n.º 35, Zona 10;

*Segundo:* — Cláudio Bravo Inglês da Silva, casado com Laurinda Sebastião de Oliveira da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Sambizanga, casa sem número, Zona 13;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE RAIAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Raial, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, churrasqueira, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cibercafé, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Cláudio Bravo Inglês da Silva e Paulo Viegas Neto, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo Viegas Neto, que desde já

fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3119-L15)

**Boju, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Eurico Paulo Tavares de Sousa Araújo, casado com Juliana Maria Borja Bastos de Sousa Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Américo Boavida n.º 27;

*Segundo:* — Juliana Maria Borja Bastos de Sousa Araújo, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima referido, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Américo Boa Vida n.º 38;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
BOJU, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Boju, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Ulengo Center Glakeni, Avenida da Cidade Universitária Dr. Agostinho Neto, s/n.º podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás representações comerciais, industriais, transportes, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobi-

liários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis, seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eurico Paulo Tavares de Sousa Araújo, outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Juliana Maria Borja Bastos de Sousa Araújo.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas; e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3120-L15)

**Asdisen, Limitada**

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Graciete Micena António Correia Martins, casada com João Pedro da Gama Ventura Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua da Cooperação, Bloco n.º 8, 1.º andar;

*Segundo:* — Vuvu Manguidi António Disengomoka, casado com Natália Viktorovna Disengomoka, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua da Cooperação, Bloco n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ASDISEN, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Asdisen, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Direita do Bem Morar, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social táxi, prestação de serviços, *rent-a-car*, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, eventos e decoração, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, auditoria, gestão de empresa, consultoria jurídica, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma,

pertencentes aos sócios Graciete Micena António Correia Martins e Vuvu Manguidi António Disengomoka, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3121-L15)

**Kitatelo, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Hélder Henrique Van-Dúnem de Carvalho, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Padre M. Bernardes n.º 19;

*Segundo:* — Paulo Viegas Neto, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua H, Casa n.º 35, Zona 10;

*Terceiro:* — Rafael Diassivi Bumba, solteiro, maior, natural do Kilamba Kixi, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Marien Nguoubi, Casa n.º 2-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
KITATELO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kitatelo, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, churrasqueira, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber café*, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder Henrique Van-Dúnem de Carvalho, outras duas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Paulo Viegas Neto e Rafael Diassivi Bumba.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paulo Viegas Neto, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3122-L15)

### GUIGRACY — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Guilhermina Manuela Samuel Júnior, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua 1.º de Agosto, Apartamento n.º 2, que outorga neste acto por si e como representante legal da sua filha menor Graciany Manuela Januário Conde, de 3 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GUIGRACY — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GUIGRACY — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Centro Cidade, Rua 1.º de Agosto, Apartamento n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens

patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Guilhermina Manuela Samuel Júnior, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Graciany Manuela Januário Conde, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Guilhermina Manuela Samuel Júnior, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade toda ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo

social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3123-L15)

**Mercampos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Diogo Gonçalves da Costa Campos, casado com Teresa Petronia Garcia Makuko Campos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província de Kwanza-Sul residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º;

*Segundo:* — Teresa Petronia Garcia Makuko Campos, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, casa s/n.º;

*Terceiro:* — Tiago Makuko Campos, menor de 1 ano de idade, natural de Luanda e convivente com a segunda sócia.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MERCAMPOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mercampos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de

Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, churrasqueira, consultoria, pesca, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Diogo Gonçalves da Costa Campos, segunda no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Petronia Garcia Makuko Campos, e terceira no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Tiago Makuko Campos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Diogo Gonçalves da Costa Campos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa

de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3124-L15)

### Organizações Kawaca, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gregório Tomas Lourenço Domingos, casado com Luísa Jorge Raúl Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kijaxi, Bairro Katinton, casa s/n.º;

*Segundo:* — Luísa Jorge Raúl Domingos, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES KAWACA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Kawaca, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Ex-Clube Hípico, Condomínio Welwitschia, Casa n.º A14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a gestão de transportes, consultoria, manutenção de equipamentos, formação, restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, tran-

sitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Gregório Tomás Lourenço Domingos e Luísa Jorge Raúl Domingos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Gregório Tomás Lourenço Domingos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade toda ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3125-L15)

**Kézia & Vitória, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Bernarda Marisa António Francisco, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, Casa n.º 3;

*Segunda:* — Amélia Patrícia e Carvalho Neto Dias, solteira, maior, natural de Cacucó, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE KÉZIA & VITÓRIA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kézia & Vitória, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Zango 1, Rua 1, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias Amélia Patrícia e Carvalho Neto Dias e Bernarda Marisa António Francisco, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Bernarda Marisa António Francisco, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3126-L15)

**Proporcional Empreendimentos, Limitada**

Certifico que, de folhas 75 a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Proporcional Empreendimentos, Limitada».

No dia 28 de Janeiro de 2015, em Viana e no Cartório Notarial, perante mim, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Aginaldo Guilherme Ferraz, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Maianga, Complexo da Samba, Casa n.º 7 B, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000147071UE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 22 de Março de 2006;

*Segunda:* — Engrácia Cláudia Sebastião, solteira, maior, natural do Cuanhama, Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Militar, Casa n.º 1, Km 12 A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000319277CE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Proporcional Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Militar, Km 12 A, Zona A, Quarteirão n.º 1, Sector 14, Casa n.º 47, Rua Comandante Valódia, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Aginaldo Guilherme Ferraz e Engrácia Cláudia Sebastião, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado,

nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os seguintes documentos que ficam arquivados:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão, rubricado pelos outorgantes e por mim, Notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias.

Assinaturas: Aginaldo Guilherme Ferraz e Engrácia Cláudia Sebastião.

O Notário, Mário Alberto Muachingue.

Conta registada sob o n.º 3896

É a certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, aos 28 de Janeiro de 2015. — O Notário, *Mário Alberto Muachingue*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
PROPORCIONAL  
EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Proporcional Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Militar, Km 12A, Zona A, Quarteirão n.º 1, Sector 14, Casa n.º 47, Rua Comandante Valódia, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem, como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral, promoção de eventos culturais e recreativos, serviços clínicos e farmacêuticos, ensino e formação técnico-profissional, construção civil e obras públicas, fiscalização, obras privadas, prestação de serviços em áreas diversas, carpintaria, pescas, estação de serviços, serviços electromecânicos, agricultura, hotelaria e turismo, snack bar, geladaria, padaria, pastelaria, salão de beleza e boutique, *rent-a-car*, papela-

ria, venda de carros novos e usados, agro-pecuária, ensino e educação, creche, venda de peças de automóveis, intermediação imobiliária, importação, exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 quotas, de igual valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Aguiinaldo Guilherme Ferraz e Engrácia Cláudia Sebastião, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Aguiinaldo Guilherme Ferraz, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos dois sócios, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3128-L15)

### Agro Macombo, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folhas 13 a 15, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 216-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 19 de Janeiro de 2015. — O notário, *ilegível*.

Constituição da sociedade Agro Macombo, Limitada

No dia 19 de Janeiro de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Soraya Patrícia Pereira da Silva Miranda, natural do Lubango, Província da Huíla, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Frederico da Piedade Miranda Domingos, titular do Bilhete de Identidade n.º 000442697HA035, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 3 de Agosto de 2010, Contribuinte n.º 100442697HA0359, residente na Rua Comandante Valódia, Bairro Hélder Neto;

*Segundo:* — Larry Herminio Borges, natural de Cape Town, República da África do Sul, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Carla Isabel Batista da Costa Borges, titular do Bilhete de Identidade n.º 005733111OE040, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 29 de Outubro de 2013, residente na casa sem número, Bairro Hélder Neto, nesta Cidade do Lubango, neste acto é devidamente representado pela sua bastante procuradora a ora primeira outorgante;

*Terceiro:* — Frederico da Piedade Miranda Domingos, natural do Rangel, Província de Luanda, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com a ora primeira outorgante, titular do Bilhete de Identidade n.º 000167716LA013; emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 11 de Julho de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 100167716LA0134 e residente na Casa n.º 114, Bairro Dack Doy, nesta Cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais e a forma de representação acima indicada em face da procuração que me foi apresentada e arquivado neste Cartório, do que dou fé.

E, por eles outorgantes, sendo o representado por intermédio da sua representante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agro Macombo, Limitada», e terá a sua sede no Bairro Comercial, nesta Cidade do Lubango, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

#### ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

#### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, *cash and carry*, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agro-pecuária, consultoria, indústria, contabilidade e auditoria, estudos de projectos de impacto ambiental, fiscalização, gestão de empreendimentos e imobiliária, prestação de serviços, comunicação e tecnologia, formação profissional, venda de material informático, produtos farmacêuticos, equipamentos hospitalares, artigos tocadores e de higiene, venda de equipamentos e materiais de construção, criação de espaço, agência de viagens, safaris, camionagem, *rent-a-car*, transportes públicos, mercadoria e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, recauchutagem, indústria panificadora e vulcanizadora de pneus, representação comercial, segurança privada, exploração mineira, rochas ornamentais, inertes e de madeira, indústria transformadora, pescas, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em três quotas da seguinte maneira uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00

(cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Soraya Patrícia Pereira da Silva Miranda, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Larry Herminio Borges, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Frederico da Piedade Miranda Domingos, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Soraya Patrícia Pereira da Silva Miranda e Larry Herminio Borges, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas dos dois sócios-gerentes, podendo na ausência da sócia Soraya Patrícia Pereira da Silva Miranda, o sócio Frederico da Piedade Miranda Domingos, assinar.

1. Os sócios-gerentes nas suas ausências ou impedimentos poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência entre si ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

#### ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

## ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

## ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto Certificado de Admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-3140-L01)

## TLC — Transporte, Logística e Consultoria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição de Penhor de Quota na sociedade «TLC — Transporte, Logística e Consultoria, Limitada».

Aos 20 de Janeiro de 2015, no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Philippe Didier Charles Masserey, casado, natural de Siere VS, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte n.º X2093064, emitido por Lausanne VD (Suíça), aos 25 de Junho de 2013, que outorga em representação da «TLC — Transporte, Logística e Consultoria, Limitada», uma sociedade constituída e existente ao abrigo das Leis da República de Angola, com sede em Luanda, Rua Major Kanhangulo, n.ºs 41-43, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, com o capital social de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 474-06, Contribuinte Fiscal n.º 5401146655, na qualidade de gerente, com poderes para o acto (doravante designada por «TLC»).

*Segundo:* — Anabela das Necessidades e Silva Bengue, casada, natural do Rangel, Luanda, Advogada, com domicílio profissional em Luanda, no Edifício Monumental, Rua Major Kanhangulo, n.º 290, 1.º Direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 000108775LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 11 de Julho de 2005, que outorga em representação de Francisco Manuel Viana da Paula, solteiro, maior, natural de Coimbra, Portugal, residente na Rua Engenheiro Armindo de Andrade, n.º 124, Bairro Miramar, Sambizanga, Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 000005161OE026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Novembro 2014, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto (doravante designado por «Francisco Paula»);

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação, e os poderes para o acto respectivamente pela deliberação unânime por escrito dos sócios da TLC, datada de 23 de Dezembro de 2014 e da acta avulsa datada de 20 de Setembro de 2013 e pela cópia da procuração outorgada pelo representado da segunda outorgante neste Cartório Notarial, a 1 de Dezembro de 2014, que arquivo neste Cartório.

E pela segunda outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito:

Que, o seu representado é no momento titular de uma quota na sociedade «TLC Shipping, Limitada», uma sociedade constituída e existente ao abrigo das Leis da República de Angola, com sede em Luanda, Rua Major Kanhangulo, n.ºs 41-43 (Edifício Jardins do Café), Contribuinte Fiscal n.º 5417316822, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 4525-14, com o capital social integralmente realizado em dinheiro no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), (doravante a «TLC Shipping»), cujo valor nominal é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) (doravante a «Quota»), que se encontra totalmente liberada e livre de quaisquer ónus ou encargos.

Que, o seu representado, na qualidade de sócio da «TLC Shipping», e porque deliberado, pela presente escritura constitui penhor, de primeiro grau, sobre a quota, a favor da TLC aqui representada pelo primeiro outorgante, para garantia das «Obrigações Garantidas», tal como definidas no documento complementar a esta escritura, as quais, apenas para efeitos de registo se fixam em Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Que, em conformidade com o constante no documento complementar a esta escritura, promete constituir a favor da representada do primeiro outorgante um ou mais penhores de primeiro grau sobre as «Quotas Novas», tal como definidas no documento complementar a esta escritura, para garantia das Obrigações Garantidas.

Que ficam abrangidos pelo presente penhor os «Direitos Inerentes», tal como definidos no documento complementar desta escritura.

E pelo primeiro outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito:

Que, em nome e representação da TLC, aceita o penhor nos precisos termos exarados nesta escritura e no respectivo documento complementar.

Declaram ainda os outorgantes, na qualidade em que outorgam:

Que os actos ora praticados reger-se-ão pelas disposições contidas no documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado em conformidade com o n.º 2, do artigo 78.º do Código do Notariado, e a redacção que lhe foi conferida pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, que já leram e declaram ter perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Deliberação unânime por escrito da «TLC», datada de 23 de Dezembro de 2014;
- b) Deliberação unânime por escrito da «TLC Shipping», datada de 11 de Dezembro de 2014;
- c) Documento complementar acima referido;
- d) Certidão do registo comercial da «TLC», datada de 9 de Janeiro de 2015;
- e) Acta avulsa datada de 20 de Setembro de 2013;
- f) Procuração emitida a favor da segunda outorgante para inteira validade deste acto.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e a presença simultânea de todos.

#### CONTRATO DE PENHOR

Entre:

1. «TLC — Transporte, Logística e Consultoria, Limitada», para efeitos do presente documento complementar designada por «Credor Pignoratício»; e

2. Francisco Manuel Viana da Paula, para efeitos do presente documento complementar designada por «Garante»;

O Credor Pignoratício e o Garante aqui também individualmente designados por «Parte», e conjuntamente por «Partes».

Considerando que:

- a) Nesta data, o Credor Pignoratício e o Garante celebraram um Contrato Promessa de Cessão de Quotas relativamente a uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da «TLC Shipping, Limitada», uma sociedade constituída ao abrigo das Leis da República de Angola, com sede na Rua Major Kanhangulo, n.ºs 41-43 (Edifício Jardins do Café), em Luanda,

República de Angola, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) (a «Sociedade»);

- b) Tendo em vista assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme esse termo se encontra de definido no presente Contrato) as Partes acordam em outorgar este Contrato.

Nestes termos, as Partes negociaram livremente e de boa-fé e outorgaram o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### 1. Definições e Interpretação:

1.1 Para os efeitos deste Contrato, sempre que iniciados com letra maiúscula e salvo se o contexto inequivocamente indicar o contrário, os termos infra terão os seguintes significados:

«Contrato»: significa este Contrato de Penhor, conforme alterado em cada momento de acordo com as disposições constantes do mesmo, incluindo os respectivos anexos;

«Dia Útil»: significa um dia (que não um sábado ou domingo) no qual os bancos se encontrem geralmente abertos para expediente na República de Angola;

«Aumento de Capital»: significa qualquer aumento de capital da sociedade deliberado ou realizado após a data da outorga deste Contrato e durante a sua vigência pelo qual o Credor Pignoratício possa adquirir ou adquira qualquer participação adicional no capital social da sociedade;

«Sociedade»: tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (A);

«Procuração Irrevogável»: significa a procuração irrevogável outorgada pelo Garante a favor do Credor Pignoratício, conforme melhor explicitado na Cláusula 13;

«Contrato Promessa de Cessão de Quotas»: significa o Contrato Promessa de Cessão de Quotas referido no Considerando (A), conforme alterado em cada momento, de acordo com as disposições nele previstas;

«Quotas Novas»: significa a quota ou quotas, incluindo os correspondentes Direitos Inerentes, que possam ser adquiridas ou subscritas pelo Garante no capital social da sociedade em resultado de um aumento de capital ou que possam ser adquiridas pelo Garante no capital social da sociedade por qualquer outra forma;

«Penhor de Quotas Novas»: significa o penhor de primeiro grau sobre as Quotas Novas a ser constituído a favor do Credor Pignoratício, nos termos e condições previstos neste Contrato;

«Notificação de Incumprimento»: significa uma notificação realizada pelo Credor Pignoratício ao Garante declarando a verificação de uma situação de incumprimento ao abrigo de qualquer contrato celebrado, ou que venha a ser celebrado, entre o Credor Pignoratício e o Garante, incluindo, designadamente, o Contrato Promessa de Cessão de Quotas e/ ou deste Contrato;

«Penhor»: significa cada um dos Penhores sobre os Bens Onerados que seja constituído ao abrigo do presente Contrato;

«Quota»: significa a quota, incluindo os respectivos direitos inerentes, actualmente detida pelo Garante no capital social da sociedade;

«Penhor de Quota»: significa o penhor em primeiro grau sobre a Quota constituído pelo Garante a favor do Credor Pignoratício, nos termos e condições estabelecidos no presente Contrato;

«Direitos Inerentes»: significa, em relação aos bens onerados:

- i) Todos os dividendos, distribuições e outros rendimentos pagos ou a ser pagos em relação à Quota e às Quotas Novas; e
- ii) Todos os direitos, quantias ou bens adicionais que se vençam ou sejam oferecidos, em determinado momento, em relação à Quota e às Quotas Novas, em virtude de amortização, substituição, troca, bónus ou preferência, direitos de opção de compra ou outros motivos.

«Bens Onerados»: significa a Quota e todos os respectivos direitos inerentes relativamente aos quais o Garante constitua um penhor para garantia da Obrigações Garantidas e as Quotas Novas e todos os respectivos Direitos Inerentes relativamente aos quais o Garante prometa constituir um penhor para garantia das Obrigações Garantidas, nos termos e condições previstos neste Contrato;

«Obrigações Garantidas»: significa todas e quaisquer obrigações do Garante emergentes ou que possam emergir de qualquer contrato celebrado, ou que venha a ser celebrado, entre o Credor Pignoratício e o Garante, incluindo, designadamente, do Contrato Promessa de Cessão de Quotas e deste Contrato, que para efeitos de pagamento de Imposto do Selo se fixa em Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

#### 1.2 Regras de Interpretação:

- a) Quando o contexto assim o exija, as palavras no singular também incluirão o plural e vice-versa;
- b) As referências a cláusulas, alíneas e anexos constituem, salvo disposição em contrário, referências a cláusulas, alíneas e anexos do presente Contrato;
- c) Os títulos das cláusulas e os anexos são incluídos por razões de mera conveniência não afectando a interpretação do presente Contrato;
- d) As referências a um contrato ou documento ter-se-ão por feitas a esse contrato ou documento conforme periodicamente alterado, renovado, aditado, rectificado ou substituído;
- e) As referências a uma Parte incluem os sucessores dessa Parte, bem como os respectivos transmissores autorizados e cessionários autorizados;

f) As referências neste Contrato a normas jurídicas incluem qualquer alteração, revogação ou reinstalação das mesmas, bem como qualquer instrumento legal, regulamentos, decretos, decisões e notificações emitidas ao abrigo destes;

g) As referências a uma organização pública ou representante incluem a referência a qualquer sucessor dessas organizações ou entidades que as substituam, ou a qualquer entidade ou representante, a quem as funções e responsabilidades dessa organização pública ou representante tenham sido delegadas ou atribuídas.

#### 2. Penhor de Quota e Promessa de Penhor de Quotas Novas:

2.1 Pelo presente Contrato, o Garante constitui, irrevogável e incondicionalmente, a favor do Credor Pignoratício, um penhor de primeiro grau sobre a Quota, incluindo sobre os respectivos Direitos Inerentes, nos mais amplos termos permitidos por lei.

2.2 Pelo presente Contrato, o Garante promete constituir, irrevogável e incondicionalmente, nos termos estabelecidos na Cláusula 3.ª, a favor do Credor Pignoratício, um penhor de primeiro grau sobre qualquer Quota Nova, incluído sobre os respectivos Direitos Inerentes, nos mais amplos termos permitidos por lei, nos mesmos termos e condições estabelecidos neste Contrato para o Penhor de Quota.

2.3 O Credor Pignoratício aceita expressamente o Penhor de Quota e a promessa de constituição de penhor sobre as Quotas Novas.

2.4 O Penhor de Quota e a promessa de Penhor de Quotas Novas são constituídos para garantia do pontual cumprimento, por parte do Garante, das Obrigações Garantidas.

2.6 O Penhor de Quota e a promessa de constituição de penhor sobre as Quotas Novas são eficazes desde a data do presente Contrato.

#### 3. Penhor de Quotas Novas:

3.1 O Penhor de Quotas Novas será eficaz desde a data do aumento de capital ou da aquisição pelo Garante de Quotas Novas por qualquer outra forma.

3.2 O Garante fica obrigado a imediatamente notificar o Credor Pignoratício de qualquer emissão ou aquisição de Quotas Novas que ocorra após esta data, devendo entregar ao Credor Pignoratício os documentos que sejam necessários para constituir o Penhor de Quotas Novas.

3.3 O Penhor de Quotas Novas prometido nos termos do disposto na cláusula 2.2 será constituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de celebração da escritura pública, ou assinatura do contrato ou de outro instrumento pelo qual o Garante subscreva ou adquira uma Quota Nova.

3.4 Qualquer Penhor de Quotas Novas prometido pelo presente Contrato deverá ser celebrado em local, dia e hora acordados pelo Credor Pignoratício e pelo Garante dentro do prazo estabelecido na cláusula 3.3 supra. No caso

de as Partes não chegarem a acordo quanto ao local, dia e hora para celebração do Penhor de Quotas Novas dentro do prazo estabelecido na cláusula 3.3 supra, deverá o Credor Pignoratício determinar local, dia e hora razoáveis para o efeito, segundo o seu critério exclusivo, e notificar o Garante em conformidade.

3.5 São aplicáveis ao Penhor de Quotas Novas e às Quotas Novas as disposições do presente Contrato relativas ao Penhor de Quota e a todas as obrigações do Garante relativamente à Quota.

3.6 Se, por qualquer razão, o Garante não constituir o Penhor de Quotas Novas nos termos previstos no presente Contrato, o Credor Pignoratício, poderá, em representação do Garante e com base na procuração irrevogável, celebrar o contrato de penhor de Quotas Novas.

3.7 A promessa de Penhor de Quotas Novas aqui prevista pode ser objecto de execução específica nos termos do artigo 830.º do Código Civil Angolano.

#### 4. Direitos Inerentes:

4.1 Enquanto não for enviada uma Notificação de Incumprimento, quaisquer direitos, interesses, benefícios e vantagens de qualquer natureza decorrentes da Quota, incluindo, nomeadamente, os respectivos Direitos Inerentes, e qualquer direito de participar em Assembleias Gerais de sócios e direitos de voto, deverão ser pagos directamente ou distribuídos ao Devedor Pignoratício e/ou (conforme aplicável) exercidos directamente pelo Devedor Pignoratício, de forma que não prejudique a validade ou eficácia do Penhor.

4.2 A qualquer momento após o envio de uma Notificação de Incumprimento, o Credor Pignoratício terá o direito de executar o Penhor devendo, a partir desse momento, quaisquer direitos, interesses, benefícios e vantagens de qualquer natureza decorrentes dos bens onerados ser pagos ou distribuídos e/ou directamente exercidos ao/pelo Credor Pignoratício, o qual fica, desde já autorizado, para o efeito, de forma irrevogável e incondicional, pelo Garante.

4.3 O Garante irrevogavelmente reconhece e acorda que, após a emissão de uma Notificação de Incumprimento, o Garante fica proibido de exercer qualquer um dos direitos atrás mencionados relacionados com os Bens Onerados, os quais passarão a ser exclusivamente exercidos pelo Credor Pignoratício, o qual fica desde já autorizado, para o efeito, de forma irrevogável e incondicional pelo Garante.

#### 5. Registo:

5.1 Em simultâneo com a celebração do presente Contrato ou com a criação de um Penhor de Quotas Novas ao abrigo deste Contrato, o Garante deverá entregar ao Credor Pignoratício toda e qualquer documentação que seja necessária para o registo do Penhor junto da Conservatória do Registo Comercial competente.

5.2 Para efeitos de registo, o Garante por este meio confere, de forma irrevogável e incondicional, poderes ao Credor Pignoratício para:

- i) Celebrar qualquer escritura pública de penhor necessária para o registo de qualquer penhor sobre quaisquer Quotas Novas, de acordo com o disposto na Cláusula 3.ª;
- ii) Assinar quaisquer documentos e praticar quaisquer actos que se revelem necessários relativamente ao que antecede ou ao registo do penhor sobre a Quota; e
- iii) Entregar o respectivo pedido de registo junto da Conservatória do Registo Comercial competente nos termos e condições que o Credor Pignoratício entenda convenientes. Para além disso, o Garante por este meio autoriza o Credor Pignoratício a assinar os referidos documentos simultaneamente na qualidade de Garante e de Credor Pignoratício, nos termos do artigo 261.º do Código Civil Angolano.

5.3 A celebração por parte do Credor Pignoratício de um contrato de penhor para registo nos termos previstos nesta cláusula não exime o Garante da obrigação de celebrar o referido contrato de penhor para registo ou qualquer outro documento, e de praticar qualquer outro acto que possa ser considerado necessário ou conveniente para a plena validade, registo e eficácia do Penhor constituído ao abrigo do presente Contrato e da obrigação de indemnizar o Credor Pignoratício por quaisquer danos que qualquer das partes possa ter sofrido em virtude do incumprimento dessa obrigação nos termos da lei aplicável.

5.4 Após o registo do Penhor, o Garante e o Credor Pignoratício, se necessário, deverão notificar imediatamente a sociedade desse facto.

#### 6. Representações e Garantias:

O Garante, pelo presente Contrato, declara e garante o seguinte:

- a) Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, eficaz para o Garante;
- b) A celebração e entrega do presente Contrato, a prática dos actos nele previstos e o cumprimento dos termos e disposições do mesmo não contrariam nem constituem violação de qualquer lei, norma ou regulamento aplicável, ou de qualquer sentença, contrato ou instrumento em que o Garante seja parte, que o vincule ou ao qual o Garante ou os seus bens se encontrem sujeitos;
- c) Foram ou serão tempestivamente praticados, cumpridos e realizados todos os actos, condições e diligências necessários (incluindo a obtenção dos consentimentos necessários, a realização dos registos e actos de natureza semelhante):
  - i) Para que o Garante possa celebrar o Contrato licitamente, exercer os respectivos direitos e cumprir as suas obrigações no âmbito do mesmo; e
  - ii) por forma a garantir a validade, obrigatoriedade e eficácia das referidas obrigações, e de

que para isso foram tomadas ou cumpridas ou serão tomadas e cumpridas as mesmas dentro do prazo legalmente estabelecido;

- d) Salvo disposição em contrário no presente Contrato, não são necessárias quaisquer autorizações, aprovações ou consentimentos adicionais, ou depósitos ou registos, junto de quaisquer entidades públicas ou autoridades reguladoras, para a celebração, entrega ou execução por parte do Devedor Pignoratício das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato ou para a validade e eficácia do mesmo;
- e) Possui um título jurídico válido sobre a Quota e é o seu legítimo e único titular;
- f) A Quota encontra-se integralmente realizada e livre de quaisquer ónus ou encargos ou outro tipo de ónus, para além do Penhor;
- g) A Quota e/ou as Quotas Novas e respectivos Direitos Inerentes encontram-se livres de quaisquer penhores, ónus ou encargos de qualquer tipo (salvo aqueles que decorram directamente da lei);
- h) Com excepção do Penhor constituído pelo presente Contrato, não se obrigou a vender, empenhar ou, por qualquer outra forma, transferir ou criar garantias sobre a Quota e/ou as Quotas Novas e respectivos Direitos Inerentes, nem prometeu fazê-lo; e
- i) Não existe qualquer petição, pedido, litígio, arbitragem ou procedimento administrativo actual, pendente ou, tanto quanto é do seu conhecimento, potencial com o objectivo de limitar a execução do presente Contrato, o exercício dos seus direitos e/ou o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do mesmo.

#### 7. Obrigações:

7.1 Durante a vigência do presente Contrato, o Garante obriga-se a:

- a) Não cria qualquer penhor ou ónus sobre a Quota e/ou sobre as Quotas Novas ou respectivos direitos inerentes, com excepção do Penhor constituído nos termos presente Contrato;
- b) Não vender, transferir ou por outra forma alienar a Quota e/ou as Quotas Novas ou respectivos Direitos Inerentes, com excepção do disposto neste Contrato ou do disposto no Contrato Promessa de Cessão de Quotas;
- c) Não praticar nem permitir a prática de quaisquer actos que possam de qualquer forma reduzir ou prejudicar o valor da Quota e/ou das Quotas Novas ou dos respectivos Direitos Inerentes, empenhados ou prometidos empenhar, conforme os termos deste Contrato;

d) Não praticar qualquer acto que possa prejudicar os direitos do Credor Pignoratício nos termos do presente Contrato;

e) Informar imediatamente o Credor Pignoratício de quaisquer circunstâncias de que tome conhecimento e que possam prejudicar a validade ou a manutenção do Penhor. Mais se obriga a informar qualquer tribunal, no âmbito de uma acção judicial com vista à execução dos Bens Onerados, que esses bens foram empenhados ou cedidos ao Credor Pignoratício;

f) Comunicar ao Credor Pignoratício toda e qualquer informação relativa à Quota e/ou às Quotas Novas e respectivos Direitos Inerentes que possa prejudicar a validade ou a manutenção do Penhor;

g) Não constituir ou dar a entender ter constituído, nem permitir a existência de qualquer ónus que tenha prioridade ou que esteja em posição relativa superior, igual ou inferior à garantia constituída pelo presente Contrato, sem o consentimento prévio do Credor Pignoratício (salvo aqueles que sejam impostos pela lei);

h) Praticar todos os actos que possam ser necessários para garantir a perfeição do Penhor constituído ou prometido constituir nos termos do presente Contrato; e

i) Realizar integralmente as Quotas Novas.

7.2 O Garante deverá executar, entregar e realizar todas as garantias, actos ou diligências necessários para garantir a eficácia do Penhor ou de qualquer parte deste e para o exercício de todos os poderes, competências e discricionariedade conferidos ao Credor Pignoratício.

7.3 O Garante deverá, em particular, executar todas as transmissões e cessões necessárias relativas ao Penhor a favor do Credor Pignoratício ou das entidades que este indicar, bem como efectuará e procederá a todas as notificações, instruções e ordens necessárias e todos os registos necessários.

7.4 Caso o Garante incumpra alguma das obrigações acima descritas, o Garante deverá, mediante solicitação do Credor Pignoratício, reembolsar o Credor Pignoratício nos termos da Cláusula 15.ª do Contrato.

#### 8. Substituição e Reforço do Penhor:

8.1 Se a totalidade ou parte da garantia constituída nos termos do presente Contrato for, de alguma forma, considerada nula ou inválida ou ineficaz, o Garante compromete-se a constituir as garantias alternativas sobre os Bens Onerados que forem razoavelmente solicitadas pelo Credor Pignoratício, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recepção por parte do Garante de uma notificação do Credor Pignoratício para este efeito.

8.2 No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação por parte do Credor Pignoratício para o efeito, o Garante

deverá substituir o Penhor e/ou reforçar o Penhor constituído ou a constituir nos termos do presente Contrato no caso de, por qualquer motivo, a Quota ou as Quotas Novas se tornarem insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

#### 9. Protecção da Garantia:

9.1 O presente Contrato acresce a quaisquer outros direitos ou garantias, presentes ou futuras, do Credor Pignoraticio contra o Garante e não é prejudicado nem prejudica, bem como não se encontra dependente de, ou condicionado pela existência, validade ou eficácia de quaisquer outros direitos ou garantias, ou quaisquer outros direitos legais ou contratuais do Credor Pignoraticio, que poderá criar, aperfeiçoar, executar, renovar, alterar, cancelar ou abster-se de criar, aperfeiçoar ou executar todos os que antecedem, sem por isso cancelar, reduzir ou de outro modo afectar os direitos das Partes nos termos do presente Contrato

9.2 Salvo se expressamente previsto de outro modo no presente Contrato, o Garante aceita, irrevogável e incondicionalmente, que o Penhor constituído nos termos do presente Contrato não será cancelado ou afectado por qualquer alteração das suas Partes.

9.3 O Garante celebrará qualquer escritura pública ou documento, bem como praticará qualquer acto exigido pelo Credor Pignoraticio para garantir os direitos deste nos termos do presente Contrato ou o exercício de quaisquer direitos ou poderes do Credor Pignoraticio nos termos do Contrato.

#### 10. Duração:

O presente Contrato entra em vigor na data em que for assinado pelas Partes, permanecendo em vigor e eficaz até que o Penhor seja objecto de cancelamento expresso nos termos da Cláusula 11.<sup>a</sup>.

#### 11 Cancelamento do Penhor:

11.1 Após o pagamento integral ou liberação das Obrigações Garantidas, o Credor Pignoraticio deverá cancelar o Penhor sobre os Bens Onerados por meio de um documento escrito adequado.

11.2 Nos termos da Cláusula 11.1, o Credor Pignoraticio deverá imediatamente realizar quaisquer acções e elaborar e entregar quaisquer documentos, e em geral, praticar quaisquer actos necessários ou convenientes para cancelar o Penhor, desonerar todos os Bens Onerados e extinguir a Procuração Irrevogável.

#### 12. Execução:

12.1 Após o envio de uma Notificação de Incumprimento, o Credor Pignoraticio poderá executar os seus direitos ao abrigo do presente Contrato.

12.2 Caso se verifique o evento previsto na cláusula 12.1. supra, o Credor Pignoraticio poderá vender ou ceder, por meio de venda judicial ou particular, no todo ou em parte, os Bens Onerados e, no caso de uma venda privada, o Credor Pignoraticio deverá envidar os seus melhores esforços para obter o melhor preço possível dadas as circunstâncias, receber o preço e aplicar o produto dessa venda no pagamento das Obrigações Garantidas, sendo essa venda, desde já, irrevogável e incondicionalmente, autorizada pelo Garante.

12.3 O Garante compromete-se a assinar, celebrar e entregar e, em geral, a praticar todos os actos necessários ou convenientes para a execução do Penhor e a venda dos Bens Onerados nos termos aqui referidos, e aceita e acorda, de forma irrevogável e incondicional, que não terá o direito de contestar a validade da venda, por qualquer forma, ou opor-se ao direito do Credor Pignoraticio de proceder à venda dos Bens Onerados (ou de qualquer outra entidade, em sua representação) se a referida venda for efectuada nos termos e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.4 O Garante e o Credor Pignoraticio aceitam e reconhecem expressamente que todos os montantes recebidos pelo Credor Pignoraticio nos termos da presente cláusula deverão ser aplicados na satisfação das Obrigações Garantidas.

#### 13. Procuração:

13.1 Na presente data, o Garante outorgou a Procuração Irrevogável a favor do Credor Pignoraticio.

13.2 O Garante aceita e reconhece, de forma incondicional e irrevogável, que, nos termos da Procuração Irrevogável, o Credor Pignoraticio encontra-se plenamente autorizado e poderá, nos termos do artigo 261.º do Código Civil, celebrar e concluir negócios consigo mesmo, ou com qualquer outra entidade em que possa deter participações, quer directa quer indirectamente, nos termos e condições e para os efeitos estabelecidos no presente Contrato, no Contrato Promessa de Cessão de Quotas e na Procuração Irrevogável.

13.3 O Credor Pignoraticio aceita e reconhece que só poderá exercer todos os direitos, poderes e discricionariedade conferidos pelo Garante nos termos da Procuração Irrevogável após o envio de uma Notificação de Incumprimento.

#### 14. Pagamentos sem Dedução:

14.1 Salvo se diversamente previsto no Contrato Promessa de Cessão de Quotas, todos os montantes devidos por qualquer uma das Partes à outra nos termos do presente Contrato deverão ser pagos em Dólares dos Estados Unidos da América, em fundos imediatamente disponíveis, de forma integral e sem lugar a compensação (excepto na medida em que a mesma seja permitida nos termos do Contrato Promessa de Cessão de Quotas), ou reconvenção, e após quaisquer deduções ou retenções na fonte relativas a quaisquer impostos ou por outros motivos, salvo se a referida dedução ou retenção na fonte for exigida por lei. Sempre que lei não permita a realização de pagamentos em USD, os pagamentos deverão ser realizados em kwanzas.

14.2 Se, em qualquer momento, qualquer uma das Partes for obrigada por lei a fazer qualquer dedução ou retenção na fonte sobre qualquer pagamento devido nos termos do presente Contrato, deverá pagar o montante adicional que for necessário para garantir que o destinatário do pagamento recebe uma quantia líquida igual ao pagamento que teria recebido caso não tivesse sido efectuada a dedução ou a retenção na fonte.

## 15. Despesas:

15.1 O Credor Pignoratício é responsável pelo pagamento, quer directamente quer através de terceiro autorizado pelo respectivo Credor Pignoratício, de qualquer Imposto de Selo, impostos, taxas, encargos ou outros custos razoáveis directamente ligados à criação, assinatura, perfeição, registo, execução, admissibilidade de meios de prova e/ou qualquer alteração ou cancelamento do Penhor constituído e prometido constituir nos termos do presente Contrato.

15.2 O Garante deverá pagar (numa base de indemnização total) todos os custos razoáveis e despesas (juntamente com um montante correspondente a quaisquer impostos que possam incidir sobre os mesmos e custas judiciais) incorridos pelo Credor Pignoratício para executar quaisquer direitos conferidos ao abrigo do presente Contrato.

## 16. Redução:

16.1 A invalidade ou ineficácia de qualquer disposição do presente Contrato ao abrigo de qualquer lei aplicável, não afectará a validade ou eficácia de qualquer outra disposição do presente Contrato.

16.2 As Partes, agindo de boa-fé, deverão acordar as alterações necessárias relativamente à referida disposição inválida ou ineficaz, por forma a alcançar um resultado económico equivalente ao da referida disposição, que seja aceitável para todas as Partes.

## 17. Cessão:

17.1 O Garante só poderá ceder ou transmitir os seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato com o consentimento prévio por escrito do Credor Pignoratício.

17.2 O Credor Pignoratício fica, desde já, autorizado a ceder a sua posição no presente Contrato e na Procuração Irrevogável, juntamente com todos os seus direitos e obrigações a qualquer terceiro.

17.3 Caso o Credor Pignoratício ceda, nove ou transmita os seus direitos e/ou obrigações ao abrigo do presente Contrato, o novo Credor Pignoratício terá a obrigação de se registar junto da Conservatória do Registo Comercial competente.

17.4 Qualquer cessão efectuada nos termos das cláusulas anteriores deverá ser comunicada ao Devedor Pignoratício e à Sociedade.

17.5 O Garante, por este meio, presta o seu consentimento prévio, de forma definitiva, irrevogável e incondicional para a cessão, novação ou transmissão referidas nas cláusulas anteriores.

## 18. Novação:

As Partes reconhecem expressamente, e aceitam de forma irrevogável e incondicional, que o presente Contrato e o Penhor constituído ao abrigo do mesmo não serão cancelados, liberados ou afectados de qualquer outra forma por qualquer novação, transmissão ou cessação ao abrigo do presente Contrato e/ou de qualquer outro contrato celebrado, ou que venha a ser celebrado entre o Credor Pignoratício e o Garante, incluindo, designadamente, o Contrato Promessa de Cessão de Quotas.

## 19. Alterações:

As renúncias ou alterações relativas a qualquer disposição do presente Contrato só serão eficazes se forem reduzidas a escrito e assinadas pelas Partes.

## 20. Meios de Reparação e Renúncias:

O não exercício ou exercício protelado de qualquer direito ora previsto por qualquer das Partes não constituirá renúncia ao referido direito nem o prejudicará. O exercício isolado ou parcial do referido direito não impede o seu exercício futuro ou o exercício de qualquer outro direito.

## 21. Renúncia a Direitos:

O Garante desde já renuncia, relativamente a qualquer alienação de quaisquer Bens Onerados, a qualquer direito de preferência de que goze, bem como consente na venda dos Bens Onerados nos termos do presente Contrato.

## 22. Notificações:

22.1 As notificações e outras comunicações que devam ser efectuadas nos termos do presente Contrato serão efectuadas na língua inglesa, por escrito, e enviadas ao cuidado das pessoas adiante indicadas. As notificações e comunicações deverão ser entregues em mão ou enviadas por correio expresso ou email. As moradas das Partes e respectivos números de fax e endereços de email são os seguintes:

## a) Se para o Credor Pignoratício:

«TLC — Transportes, Logística e Consultoria, Limitada»;

Rua Major Kanhangulo, n.os 41 - 43, Distrito Urbano da Ingombota; Luanda; República de Angola;

À atenção de: Philippe Masserey E-mail: phmasserey@tlc-com.ch

## b) Se para o Garante: Francisco Manuel Viana da Paula:

Rua Engenheiro Armindo de Andrade, n.º 124, Bairro Miramar, Sambizanga Luanda;

República de Angola;

À atenção de: Francisco Manuel Viana da Paula E-mail: fmvpaula@me.com

22.2 Os endereços para envio de notificações poderão ser alterados por meio de notificação à contra Parte nos termos anteriormente definidos.

## 23. Garantias Adicionais:

As Partes acordam na prática de todos os actos adicionais e na celebração e entrega dos instrumentos adicionais que possam ser necessários ou adequados para realizar o propósito do presente Contrato.

## 24. Acordo Integral:

O Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente ao seu objecto, não se encontrando as Partes vinculadas por quaisquer outros acordos, declarações ou garantias entre si para além dos ora previstos.

## 25. Lei Aplicável e Resolução de Litígios:

25.1 Qualquer litígio emergente deste Contrato será resolvido definitivamente nos termos Regras Internacionais da Câmara Internacional do Comércio (CIC), por painel arbitral composto por três árbitros nomeados de acordo com as mencionadas Regras de Arbitragem. A arbitragem terá lugar em Luanda, Angola, sendo o inglês a língua do processo. Para o efeito das Regras de Arbitragem, fica desde já expres-

samente acordado que a Câmara Internacional do Comércio será a autoridade competente para proceder a nomeações.

25.2 A decisão e sentença arbitral resultante desta arbitragem será final e obrigatória para as Partes. Qualquer tribunal com competência jurisdicional poderá decidir sobre a sentença arbitral, ou poderá ser efectuado um requerimento a esse tribunal para aceitação da sentença arbitral ou requerendo ordem de execução da mesma. No caso de uma acção judicial ser iniciada num tribunal com competência jurisdicional relativamente à sentença arbitral ou sobre a decisão proferida na sua sequência, as Partes renunciam desde já aos seus direitos de objectar durante os procedimentos, conforme esta renúncia seja permitida por lei.

25.3 O presente Contrato será regulado pela Lei da República de Angola.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaxi, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2014. — A ajudante, *ilegível*.

(15-3141-L01)

#### GRUPO JELT — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Elsa Caio Manuel Mendes, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 43, Zona 12;

*Segundo:* — Tatiana do Carmo Lopes Nunes, menor, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Largo Albano Machado, n.º 33;

*Terceiro:* — Denise Lizandra dos Santos, menor, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO JELT — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO JELT — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito

Urbano da Ingombota, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 37, 2.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

##### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

##### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, realização de espectáculos musicais e culturais, recreativos e desportivos, pescas, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

##### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elsa Caio Manuel Mendes e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Denise Lizandra dos Santos, Tatiana do Carmo Lopes Nunes, respectivamente.

##### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

##### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Elsa Caio Manuel Mendes, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

### Kachamary, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 92 a 94, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 216-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 11 de Fevereiro de 2015. — O notário-ajudante, *ilégivel*.

Constituição da sociedade «Kachamary, Limitada».

No dia 11 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Maria de Fátima Moreira e Silva, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 003535122HA035, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 23 de Dezembro de 2013, Contribuinte Fiscal n.º 2171053127;

*Segundo:* — Jéssica Alexandra da Silva Machado Caldeira, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Gilberto Edgar Quental Caldeira, natural do Lubango, Província da Huíla, residente nesta Cidade do Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 001489626HA035, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 8 de Dezembro de 2010, Contribuinte Fiscal n.º 100148962HA0352;

Verifiquei e certifico a identidade das outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E, por elas outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kachamary, Limitada» e terá a sua sede no Município do Lubango, Bairro da Mapunda, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

#### ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

#### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, *cash and carry*, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, indústria, agro-pecuária, *rent-a-car*, gestão imobiliária e de projectos, agência de viagens, venda de viaturas e seus acessórios, fiscalização de obras públicas e privadas, consultoria, pescas, transitários, transportes de carga e de passageiros, concessionária de combustíveis e seus derivados, comercialização de pescado e seus derivados, desassoreamento rodoviário, exploração florestal, telecomunicações, escola de condução, boutique,

exploração mineira, assistência médica e medicamentosa, farmácia, saneamento básico, terraplanagem, mediação de seguros, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelas sócias e permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Fátima Moreira e Silva e outra do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Jéssica Alexandra da Silva Machado Caldeira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre às sócias é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outra sócia se aquela dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Jéssica Alexandra da Silva Machado Caldeira, que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura de qualquer uma das sócias para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência a outra sócia ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido as sócias obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer uma das sócias, devendo continuar a sua existência jurídica com a sócia sobrevivente ou capaz e os herdeiros da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas às sócias com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer uma das sócias estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

## ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

## ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelas sócias na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

## ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença das outorgantes, as quais assinam comigo, Notário.

Adverti as outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Conta n.º 113.

(15-3143-L01)

### Centro Médico São Domingos de Rane (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 14 do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Domingos Francisco Augusto, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Bié, Benfica, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Centro Médico São Domingos de Rane (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Bié, Benfica, Rua Bl. casa s/n.º, registada sob o n.º 148/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CENTRO MÉDICO SÃO DOMINGOS  
DE RANE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Médico São Domingos de Rane (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Bié, Benfica, Rua B1, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, centro médico, farmácia, comercialização de equipamentos, medicamentos, material gastável, saúde, produtos homeopáticos e naturais, cosméticos, laboratório de análises clínicas, consultoria e gestão médica prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, clínica geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Domingos Francisco Augusto.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a jaida do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, é ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3107-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 61, do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5033/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Miguel Joaquim de Gouveia Leite, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Vereador dos Prazeres 8, que usa a firma «M. J. G. L. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «M. J. G. L. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Vereador dos Prazeres, Casa n.º 85/8.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 18 de Fevereiro de 2015.  
— O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-2986-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 56 do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5032/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Elizete Félix Massano Silvestre, casada com Hélio Barotze Bessa Silvestre, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Fernão de Sousa, n.º 5, zona, que usa a firma «E. F. M. S. — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «FAMÍLIA CHE — Comércio a Grosso e a Retalho», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango 4, Rua Direita do SIAC, Quadra n.º 4, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 18 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-3191-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 54 do livro-diário de 23 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.044/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Nguenzau Kando Samuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 10, Zona 12, que usa a firma «NGUENZA KANDO SAMUEL — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «FO.KA. DE. I — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 12, Casa n.º 10, Zona 12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 23 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe.

(15-3190-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13, do livro-diário de 2 de Fevereiro de 2007, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 433 a folhas 80, do Livro B-7, se acha matriculada como comerciante em nome individual Maria de Fátima Coelho da Silva Ferreira, casada, residente em Luanda, Bairro da Maianga, Zona 5, Rua Doutor José Pereira do Nascimento, n.º 26, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de indústria de lacticínios, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Geladaria e Pastelaria Cajó», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2007. — O conservador, *ilegível*.

(15-3003-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7.633, a folhas 11, do Livro B-65, se acha matriculado o comerciante individual, José Luciano Fernandes Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Almeirim, Casa n.º 212, rés-do-chão.

Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: Aluguer de meios de transporte terrestre.

Data: 27 de Janeiro de 2012.

Estabelecimento: «Transporte 2M & J», situados no local do domicílio, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-3135-L08)

**Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda**

**CERTIDÃO**

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.121211;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Organizações Guilherme Gomes, com o NIF 100691581CA0372, registada sob o n.º 2012.6812;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

«Organizações Guilherme Gomes»

Identificação Fiscal: 100691581CA0372;

AP.1/2012-12-11 Matricula

Guilherme Gomes Ngumba, de 37 anos de idade, solteiro, de nacionalidade angolana, residente no Bairro Povo Grande, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio a grosso e a retalho, indústria panificadora, fábrica de gelo, saúde, marcenaria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, agricultura, pesca, agro-pecuária, venda de peças e acessórios de viaturas, enquadramento do pessoal, formação profissional, construção civil e obras públicas, importação e exportação, usa a firma «Organizações Guilherme Gomes», iniciou as suas actividades comerciais no ano de 2012, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro São Pedro, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações Guilherme Gomes».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 13 de Dezembro de 2012. — A Conservadora, *Esperança Bernardo*. (15-3007-L01)

### Conservatória do Registo Comercial do SIAC Zango

#### CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 631, a folha 326, do livro B-1, se acha matriculado a comerciante em nome individual Alda Conceição Panguela Manuel Moreso Muai, casada, residente em Luanda, no Bairro Zango 2, casa sem número, Distrito Urbano de Viana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, tem escritório e estabelecimento denominado «ACPM — Prestação de Serviços», situado em Luanda no Município de Viana, Bairro Zango 2, casa sem número, próximo do posto de abastecimento de combustível.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC Zango, 2 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3129-L08)

### Conservatória do Registo Comercial do SIAC Zango

#### CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 7 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 632, a folha 326, verso, do livro B-1, se acha matriculado a comerciante em nome individual Deusnete Carina Capanda, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Golfe 2, Projecto Nova Vida, Município de Kilamba Kixi, Rua 50, Casa n.º 11, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de construção civil, comércio a retalho em estabelecimento não especificado, outras actividades de serviços prestados, não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «D. C. C. — Construção Civil, Comércio Geral e Prestação de Serviços», Bairro Zango 3, Rua Direita da TCUL, Viana, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista é consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, do SIAC Zango, aos 7 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3131-L08)

### Conservatória do Registo Comercial do SIAC Zango

#### CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 10 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 633, a folha 327, do livro B-1, se acha matriculado a comerciante em nome individual Paula José Martins Fernandes, casada, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango IV, Casa n.º L2, 34 E, que usa a firma o seu nome, exerce actividades educativas n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «Centro Infantil o Cantinho da Paulinha», situado em Luanda, no local de domicílio da comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC Zango, 10 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3132-L08)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda SIAC  
Zango**

**CERTIDÃO**

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, do SIAC Zango.

Certifico que, sob o n.º 397, a folha 200, do livro B-1 se acha matriculado o comerciante em nome individual João Luemba Bocambana, que usa a firma o seu nome, passa a exercer também a actividade de comércio a grosso de produtos alimentares e bebidas, tem escritório e estabelecimento denominado «J. L. B. Empreendimentos», situado no Município de Viana, Bairro Viana 2, sem número.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC Zango, 13 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3134-L08)

**Conservatória dos Registos da Comarca da Huila**

**CERTIDÃO**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.141210;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cristóvão Manuel Mbuco Pedro, com o NIF, registada sob o n.º 2014.766;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cristóvão Manuel Mbuco Pedro;

Identificação Fiscal:

AP.1/2014-12-11 Inscrição

Cristóvão Manuel Mbuco Pedro, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente no Lubango.

Nacionalidade: Angolana;

Firma: Seu nome completo;

Ramo da actividade: Comércio geral a grosso e a retalho, venda de combustíveis e seus derivados, venda de gás, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, telecomunicações, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de pele, representação de marcas, eventos, diversos, imobiliários e mobiliários, prática desportiva, material informático, recauchutagem, serviços de serralharia, mecânica, *rent-a-car*, oficinas, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, assistência médica e medicamentosa e importação e exportação.

Denominação do escritório e estabelecimento: «C. M. M. P. — Serviços», situados na Província da Huila, Município de Lubango, Bairro Mapunda;

Início da actividade: 11 de Dezembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 11 de Dezembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (15-3138-L01)

**Conservatória dos Registos da Comarca da Huila**

**CERTIDÃO**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.150205;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «D. Mulanda — Serviços», com o NIF, registada sob o n.º 2015.804;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Averbamentos Anotações

D. Mulanda — Serviços;

Identificação Fiscal:

AP.15/2015-02-05 Inscrição

Daniel Mulanda, solteiro, residente no Lubango;

Nacionalidade: Angolana;

Firma: «D. Mulanda — Serviços»;

Ramo de actividades: Comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, medicamento e produtos agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, fiscalização, *catering*, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de pele, representação de marcas, eventos, diversos, imobiliária e mobiliários, prática desportiva, material informático, recauchutagem, serviço de serralharia, mecânica, *rent-a-car*, oficinas, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviços, salão de beleza, boutique, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação;

Denominação do estabelecimento e escritórios: «D. Mulanda — Serviços», situados no Bairro Bula Matady, Lubango;

Início de actividade: 12 de Janeiro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 16 de Fevereiro de 2015. — O Ajudante Principal, *Mário Hivaeca Tchandinha*. (15-3139-L01)